

# MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO nº 122/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2024  
VOLUME 2

**ESPÉCIE:** \_\_\_\_\_

**EDITAL Nº:** \_\_\_\_\_

**MODALIDADE/Nº:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

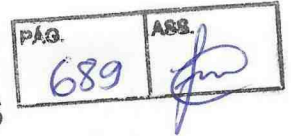
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# Município de Mercedes Estado do Paraná



## TERMO DE ABERTURA

Abre-se, por este ato, o VOLUME 02, relativo ao Processo Licitatório na modalidade Pregão, forma Eletrônica, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em softwares de Gestão Pública nativos de plataforma web, baseados em nuvem, com provisão de datacenter, visando atendimento ao Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020 para suprir a necessidade da Administração Geral e da Câmara Municipal.

O presente volume contém documentos relativos à fase (Parecer Jurídico Inicial, Edital definitivo e publicações) e demais peças relativas ao procedimento que eventualmente o referido volume comportar.

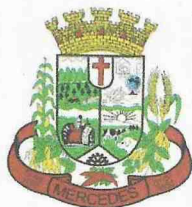
Documentos relativos à fase interna (Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise de Riscos, Certidões diversas e demais documentos pertinentes para a abertura do Processo) encontram-se devidamente arquivados no VOLUME 01.

Mercedes – PR, em 08 de agosto de 2024.

Jaqueline Stein

**Pregoeira/Agente de Contratação**  
**(Portaria nº 169/2023)**





# Município de Mercedes Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, processado sob o Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a formalização de Ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em softwares de Gestão Pública nativos de plataforma web, baseados em nuvem, com provisão de datacenter, visando atendimento ao Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020, para suprir a necessidade da Administração Geral e da Câmara Municipal, no valor estimado de R\$ 1.069.510,40 (um milhão, sessenta e nove mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda (fls. 02-10);
- estudo técnico preliminar (fls. 25-62);
- pesquisa de preços (fls. 64-77);
- justificativa de adoção de orçamento único (fls. 78-79);
- certidão com considerações a respeito da pesquisa de mercado (fl. 80);
- termo de referência (fls. 81-140);
- mapa de riscos (142-144);
- certidão de dispensa de publicação de intenção de registro de preços (fl. 577);
- certidão de atividades materiais acessórias (fl. 578);
- minuta de edital com anexos (fls. 579-671);
- indicação da disponibilidade orçamentária (fls. 674-675);
- ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 676);
- lista de verificação da regularidade processual (fl. 677-685);
- certidões de adoção das minutas padronizadas (fls. 11, 63, 141 e 672).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

### 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

#### DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador





# Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
691	

não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

## DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 37 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto n.º 242, de 22 de dezembro de 2023, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024.

## DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o serviço a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei n.º 14.133, de 2021, item 4 do estudo técnico preliminar). Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei n.º 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

## DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços - SRP – **será adotado**, preferencialmente (art. 64 do Decreto n.º 034, de 2023):

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, pela análise dos autos denota-se que a Administração optou pela utilização do SRP, consoante se denota da análise do item 13 do estudo técnico preliminar, isso porque “a licitação deverá ser compartilhada, atendendo as necessidades do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mercedes, consoante Termo de Cooperação para Manutenção do SIAFIC, celebrado em 3/05/2024”.

Trata-se, portanto, da hipótese prevista no inciso III do art. 64 do Decreto n.º 034, de 2023, segundo o qual o SRP será adotado, preferencialmente, quando for conveniente a aquisição de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR  
E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PAG.	ASS.
692	

bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

Neste ponto, insta frisar que consta das fls. 12-22, cópia do Termo de Cooperação para Manutenção do SIAFIC, celebrado em 3/05/2024, que tem por objeto “a manutenção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e do Decreto n.º 10.540, de 2020, mediante a realização de licitação compartilhada destinada à contratação de fornecimento de mecanismo tecnológico, no modo de licenças de uso de sistemas de computação em nuvem com número de usuários ilimitados, para gestão pública - execução orçamentária, administração financeira, controle e outros -, para uso de todos os partícipes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, constante do Anexo I, parte integrante deste termo”.

Do referido documento, denota-se que o Poder Executivo assume a posição de órgão gerenciador, ao passo que o Poder Legislativo atua como órgão participante, tendo encaminhado sua demanda para composição do objeto do certame.

O regramento da licitação compartilha, consta, de forma genérica, do art. 86 da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo regulamentada pelos arts. 65 à 68 do Decreto n.º 034, de 2023. No caso, apesar de não ter sido publicada a intenção de registro de preços, verifica-se que o Poder Legislativo participou da fase interna do procedimento licitatório, o que se denota tanto da simples celebração do já aludido Termo de Cooperação para Manutenção do SIAFIC, quanto da indicação de servidores para composição da equipe de planejamento (fl. 23) e da própria designação da equipe de planejamento (fl. 24).

Frisa-se, por oportuno, que não se trata de hipótese de adesão a ata de registro de preços, em que o interessado comparece em momento posterior a conclusão do certame, visando travar contratação decorrente de seu resultado, mas sim, da figura do órgão participante, que atua desde a fase de planejamento do certame, indicando sua necessidade e os contornos do objeto que visa, de modo o certame, desde o início, contempla a contratação que futuramente poderá celebrar.

A respeito do SIAFIC, vale destacar o conteúdo da Nota Técnica 01 do Grupo de Trabalho n.º 03 do ACT 01/2018, que solicitou apoio ao Comitê Gestor do Acordo de Cooperação no sentido de conscientizar os Tribunais de Contas e disseminar o entendimento do GT3 a respeito do conceito de sistema único, esclarecendo que a adoção de “sistema único e integrado” se conceitua basicamente na “contratação de um **software único e integrado**”, consoante se denota da análise do seguinte trecho:

A obrigatoriedade de adoção de um sistema integrado de administração financeira e controle com padrão mínimo de qualidade que assegurasse adequada transparência das contas públicas é uma exigência desde o ano de 2009 e foi objeto de regulamentação por meio da Lei Complementar n.º 131/2009, que inseriu na Lei Complementar 101/2000 (LRF), o seguinte dispositivo:

Art.48





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

III – adoção de **sistema integrado** de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade **estabelecido pelo Poder Executivo da União** e ao disposto no art. 48-A. (grifou-se)

O referido dispositivo foi regulamentado por meio do Decreto nº 7.185/2010, que estabeleceu o conceito de SIAFIC como sendo um Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle, tendo como parâmetro o SIAFI, software amplamente conhecido que é utilizado pela União para gestão de sua administração financeira, contabilidade, gestão orçamentária e controle. Posteriormente, a Lei Complementar nº 156/2016, acrescentou outro requisito para os sistemas na LC 101/2000 (LRF):

#### Art.48

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação **devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.** (grifou-se)

O Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020, regulamenta o §6º, do Art. 48, da LRF e atualiza os requisitos mínimos do padrão de qualidade do sistema, previstos inicialmente no Decreto 7.185/2010.

Para englobar tanto a determinação do §1º quanto o do §6º, do Art. 48, da LC 101/2000, o conceito de SIAFIC foi incrementado para: “Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle” no Decreto 10.540/2020.

O conceito de SIAFIC é aderente ao que está previsto no Art. 1º, § 1º, do Decreto nº 10.540/2020, transcrito abaixo:

§ 1º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação **mantida e gerenciada pelo Poder Executivo,** incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, **utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia,** e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidênciação, no mínimo: (grifou-se)

O §6º, do Art. 48, da LC nº 101/2000, cria para o Poder Executivo a obrigação de manter, gerenciar e disponibilizar o sistema para todos os poderes e órgãos que compõem a sua estrutura, o que reforça o entendimento de que o SIAFIC **deve ser único em cada ente federativo.**

Assim, para atender ao disposto nos §§ 1º e 6º, do Art. 48, da LC 101/2000, o sistema deve ser **integrado, único e mantido e gerenciado pelo Poder Executivo,** com ou sem rateio de despesas, sendo vedada a existência de mais





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



de um SIAFIC no ente, conforme previsto nos §§ 3º e 6º, do Art. 1º, do Decreto nº 10.540/2020:

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo **a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação**, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, **com ou sem rateio de despesas**.

§ 6º O Siafic será **único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes**, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, **vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo**, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados. (Grifou-se)

No que se refere à autonomia entre os poderes, em seu Art. 1º, § 4º, o Decreto nº 10.540/2020, prevê que o Poder Executivo não terá nenhuma ingerência sobre os dados e informações relativas à execução financeira e orçamentária dos demais poderes e órgãos, a exemplo do que ocorre na União quanto a utilização do sistema SIAFI:

§ 4º O Poder Executivo observará a **autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos** de que trata o § 1º e **não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados** na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão. (grifou-se)

Além disso, o Art. 11, do Decreto nº 10.540/2020, prevê que o SIAFIC deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários e não será permitido que uma Unidade Gestora ou Executora tenha acesso aos dados de outra:

Art. 11. O Siafic **deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários** baseados, no mínimo, na **segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta**, e **não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra**, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários. (Grifou-se)

As definições de Sistema Único e Sistema Integrado, constam do Art. 2º, incisos I e II, do referido decreto, transcritos abaixo:

I - sistema único - **sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários**, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (Grifou-se)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras; (Grifou-se)

No entanto, tem surgido algumas interpretações que são consideravelmente preocupantes em relação a este conceito de SIAFIC, em especial a alegação de que o termo “sistema” não se refere a um software, mas a um “conjunto de métodos e critérios que devem ser adotados pelos órgãos públicos”.

Ocorre que, o SIAFIC é um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, ou seja, trata-se de um software único que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (quando houver) e órgãos de cada ente, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.). O seu objetivo é que todos que utilizem os recursos públicos dentro de cada esfera da Federação e sigam os mesmos regimentos e procedimentos no momento de registrar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial.

Enfim, conforme os conceitos constantes dos normativos já apresentados para as expressões “Sistema Único” e “Sistema Integrado”, infere-se tratar-se de “software único e integrado”, sendo software, todo programa armazenado em discos ou circuitos integrados de computador.

Como dito anteriormente, a inclusão do sistema único na LRF que foi regulamentado no Decreto 10.540/2020, teve como inspiração o conceito do sistema SIAFI, que é o software utilizado por todas as instituições que integram o Governo Federal, de forma integrada e independente. Todos os poderes e órgãos da União acessam o SIAFI para executar as operações de sua competência e, com normas rígidas de alcance de seu acesso, tem sua autonomia preservada. Ou seja, o Poder Executivo da União executa o seu orçamento no SIAFI e o perfil de acesso de seus usuários não permite que eles façam alterações no orçamento dos órgãos do Poder Legislativo, por exemplo.

A adoção desse software único pelos entes da Federação, com o devido atendimento aos requisitos mínimos de qualidade elencados no Decreto 10.540/2020, é um passo muito importante e representa uma grande evolução dos serviços de contabilidade em todos os entes da federação, de forma que as informações geradas por esses sistemas sejam tempestivas, fidedignas, críveis e tecnicamente aderentes às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o que, em última análise, se apresenta como matéria prima para a transparência, o exercício do controle social e o exercício do próprio controle externo que depende de tais informações para o fiel cumprimento de sua missão constitucional.

Por fim, em relação ao entendimento que tem se observado em algumas manifestações, de que “sistema” é o conjunto de métodos e critérios que devem ser adotados pelos órgãos públicos, salienta-se que com essa





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



interpretação estaria se criando um conceito tão abrangente que poderia alcançar todo o arcabouço legal que rege a administração pública, contendo regras contábeis, orçamentárias, relações de trabalho, regras para licitações e vários outros normativos que, por si só, já são de observância obrigatória. Ademais, este entendimento é tão subjetivo que não permitiria nem a identificação por parte dos entes do que eles deveriam fazer nem por parte dos órgãos de controle sobre o que fiscalizar para verificar o cumprimento da determinação.

Dessa forma, solicitamos o fundamental apoio deste egrégio Comitê Gestor do ACT 01/2018 para que haja ampla divulgação do entendimento do Grupo de Trabalho 3 a respeito do conceito de sistema único e uma conscientização junto aos Tribunais de Contas da importância de não existirem interpretações diferentes, sob o risco de todas as atividades do Grupo de Trabalho 3 serem comprometidas e os diversos benefícios não serem alcançados.

A realização de licitação compartilhada, por seu turno, é admitida pelo TCE/PR, consoante se denota da análise dos Acórdãos n.º s 984/2011, 1344/2011 e 1105/2014, todos com força normativa. No que tange especificamente ao SIAFIC, de rigor a citação do Acórdão n.º 3413/21 – Tribunal Pleno, também dotado de força normativa, que admite a contratação conjunta e de modo integrado. Confira-se, neste sentido, o seguinte trecho do acórdão:

**(i) Nos termos do artigo 48, §6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, é possível a aquisição conjunta e de modo integrado, dos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, os quais serão mantidos e geridos pelo Poder Executivo?**

Resposta: **Sim, é possível a contratação conjunta**, pois é dever do Poder Executivo de cada Ente da Federação adquirir ou desenvolver, implantar, manter e gerenciar Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), que deverá ser disponibilizado e utilizado, obrigatoriamente a partir de 01/01/2023, por todos Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias; fundações públicas; empresas estatais dependentes e fundos, da respectiva unidade Federativa, com ou sem rateio de custos, sendo vedada a existência paralela de outros sistemas computacionais com a mesma finalidade, devendo ser observada a regulamentação do Decreto Federal n.º 10.540/2020 ou de outro que venha a substituí-lo. (grifo nosso)

De se reconhecer, assim, a necessidade da contratação de software único, bem como, que a realização de licitação compartilhada é plenamente possível.

### DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 86 da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 66 do Decreto n.º 034, de 2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços pressupõe, como regra geral, a divulgação da intenção de registro de preços perante possíveis órgãos participantes.

Será dispensável essa divulgação quando os órgãos da administração pública desconcentrada (secretarias) forem os únicos demandantes e o Município de Mercedes o único contratante,





# Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ANS.
697	<i>[Handwritten Signature]</i>

especialmente quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal (art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 66, § 1º, do Decreto nº 034, de 2023).

Em se tratando de registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, **é vedada a participação** de outro órgão ou entidade na ata (art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

No caso, apesar de não ter havido a referida divulgação, foi informado que os órgãos da administração pública desconcentrada (secretarias) e o Poder Legislativo são os únicos demandantes e o Município de Mercedes e o Poder Legislativo os únicos contratantes, sendo que o objeto é de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal (certidão de fls. 577), tendo sido dispensada a providência nos termos do § 1º do art. 66 do Decreto Municipal n.º 034/2023.

Como mencionado no tópico anterior, apesar de não ter sido publicada a intenção de registro de preços, verifica-se que o Poder Legislativo participou da fase interna do procedimento licitatório, o que se denota tanto da simples celebração do já aludido Termo de Cooperação para Manutenção do SIAFIC, quanto da indicação de servidores para composição da equipe de planejamento (fl. 23) e da própria designação da equipe de planejamento (fl. 24).

Portanto, a finalidade da publicação da intenção de registro de preços foi atingida, tendo o órgão interessado na contratação participado da fase de planejamento de forma a possibilitar, ao fim e ao cabo do certame, a contratação dos serviços de que necessita.

Ainda, de se ter em mente que, dadas as peculiaridades do objeto, o certame é de interesse exclusivo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mercedes, sendo desnecessária a publicação da intenção de registro de preços se os interessados integram o certame desde o início.

## PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

### Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 02-10, 25-62, 142-144 e 81-140.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.





# Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
698	

## Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto nº 031, de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação e a descrição sucinta do objeto.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto nº 031, de 2023).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

**I** - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

**II** - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

**III** - requisitos da contratação;

**IV** - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

**V** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

**VI** - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

**VII** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



**IX** - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

**X** - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XI** - contratações correlatas e/ou interdependentes;

**XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

**XIII** - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 25-62.

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto nº 031, de 2023.

### Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que **“Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do “Mapa de Riscos” não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado “Mapa de Riscos”.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que o mesmo não foi dispensado, tendo sido juntado aos autos às fls. 142-144.

### Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar que **é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Procuradoria Jurídica**, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).





# Município de Mercedes Estado do Paraná



Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando da contratação de soluções em tecnologia da informação e comunicação, o art. 18, I à VI, do Decreto n.º 031, de 2023, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, os seguintes requisitos da contratação:

- I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;
- II - requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;
- III - requisitos de segurança da informação;
- IV - requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.
- V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:
  - a) arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
  - b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
  - c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
  - d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
  - e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;
  - f) outros requisitos aplicáveis.
- VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada.

Apenas para registro formal, destacamos que foram fixados preços unitários máximos (art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133, de 2021).

### **Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas**

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto e exigências que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

### **Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens**

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.





# Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
2021	[Assinatura]

No caso de serviços, reza o art. 47, II e § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, **devendo ser considerados:**

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dito isso, percebe-se que o objeto do presente certame é agrupado em lote único por questão de ordem técnica e econômica, consoante se denota do item 8 do estudo técnico preliminar:

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

### **Justificativa do parcelamento:**

O objeto é agrupado em lote único por questão de ordem técnica, uma vez que a contratação do objeto por itens poderia comprometer o atendimento do Decreto n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Pondera-se, ainda, que a contratação conjunta garante economia de escala, bem como, que uma pluralidade de contratos traria embaraços a gestão e fiscalização contratuais, ante a necessidade do contato com diversos fornecedores e o possível conflito entre módulos.

Logo, é legítimo o afastamento do princípio do parcelamento.

## **Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações**

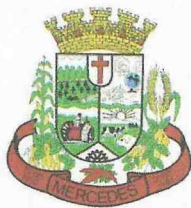
Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração, no item 12 do estudo técnico preliminar, não fez constar possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, limitando-se a discorrer acerca dos benefícios ambientais da contratação de sistema de gestão pública em ambiente web.

Tal análise, pois, compete a unidade requisitante, não cabendo ao parecerista realizar juízo de valor acerca da pertinência, ou não, das medidas indicadas.

### **Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas**

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto n.º 036, de 2023.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme consta do termo de referência, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços.

Consoante justificativa constante das fls. 78-79, a fixação do preço máximo deu-se com a utilização de um único orçamento, isso em face da dificuldade da utilização de preços obtidos em contratações anteriores celebradas pela Administração Pública, ante a diversidade/ausência de informações e as particularidades de cada órgão público consultado, e a ausência de resposta por parte da maioria dos potenciais fornecedores consultados.

Nota-se que a Administração diligenciou para obtenção de uma cesta de preços para formação do preço máximo admitido, não logrando, contudo, êxito.

Em face de tais fatos, de se reconhecer a possibilidade, excepcional, da adoção de preço único, nos termos do § 4º do art. 1º do Decreto n.º 036, de 2023, segundo o qual:

Art. 1º. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados, sempre que possível, de forma combinada:  
(...)

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, desde que





# Município de Mercedes Estado do Paraná



o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

(...)

No mesmo sentido, o art. 70, § 3º, do Decreto n.º 034, de 2023,

Art. 70. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

(...)

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

(...)

Logo, havendo justificativa aceita pela autoridade competente, possível a adoção de preço único para formação do preço máximo do certame.

## **Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio**

Tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fls. 676, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 032, de 2023).

## **DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS**

O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que, no caso, a estimativa do valor da contratação dos serviços ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não tendo sido feita a opção pela exigência da subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

### **DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO**

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do instrumento contratual, deve observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal, no que pertinente.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Pregão, Ata de Registro de Preços e Contrato, conforme certificação processual às fls. 11, 63, 141 e 672.

### **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No presente caso, foi vedada a adesão à ata de registro de preços, conforme consta na minuta em exame, na forma da justificativa constante do item 13 do estudo técnico preliminar.

### **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 674-675 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica, abarcando tanto o Poder Executivo, como o Poder Legislativo.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").

Neste sentido, registra-se que consta das fls. 673 certidão dando conta que a contratação pretendida se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

E-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (**art. 55, II, "a", Lei n.º 14.133/2021**).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º ....

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

#### 4 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.





# Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
708	<i>[Handwritten Signature]</i>

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 8 de agosto de 2024.

**Geovani Pereira de Mello**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 52531**



# Município de Mercedes Estado do Paraná



**Parecer n.º 122/2024**

Mercedes, 08 de agosto de 2024.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 122/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 44/2024, que tem por objeto a formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em softwares de Gestão Pública nativos de plataforma web, baseados em nuvem, com provisão de datacenter, visando atendimento ao Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020 para suprir a necessidade da Administração Geral e da Câmara Municipal.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON

WEBER:045304  
21988

Assinado de forma digital  
por LAERTON  
WEBER:04530421988  
Dados: 2024.08.08  
10:19:04 -03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

**DE:** LAERTON WEBER – Prefeito

**PARA:** EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças





# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024*

## PREGÃO ELETRÔNICO

44/2024

### **CONTRATANTE (UASG)**

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

### **OBJETO:**

Formalização de Ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em softwares de Gestão Pública nativos de plataforma web, baseados em nuvem, com provisão de datacenter, visando atendimento ao Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020 para suprir a necessidade da Administração Geral e da Câmara Municipal

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 1.069.510,40 (um milhão sessenta e nove mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos)**

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 26/08/2024 às 08h00min (horário de Brasília)**

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global.

### **MODO DE DISPUTA:**

Aberto

### **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

**MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR**  
**UASG: 985531**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 169/2023, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 26 de agosto de 2024.**

**Horário: 08h00min (oito horas)**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

**Modo de disputa: ABERTO**

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em softwares de Gestão Pública nativos de plataforma web, baseados em nuvem, com provisão de datacenter, visando atendimento ao Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020 para suprir a necessidade da Administração Geral e da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é composta por lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;*
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024*

- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



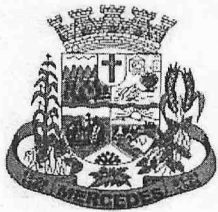
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024

- 5.1.1. *valor total global;*
- 5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo da totalidade da quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada.
- 5.2. *Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.*
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.
- 5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2024.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024*

5.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,1%. (um décimo por cento)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

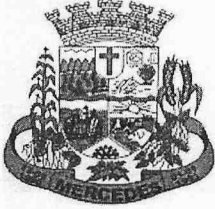
*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:*
- 6.22.1.1. Para fins de participação no certame, deverão ser observados os preços unitários máximos fixados no Termo de Referência.*
- 6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024*

- 6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.66 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

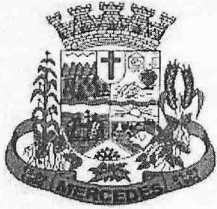
7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 7.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 7.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.2, 7.1.4 e 7.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:





# Município de Mercedes

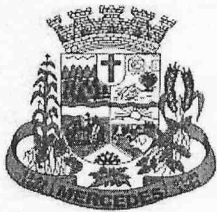
## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.19. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 7.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 7.21. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

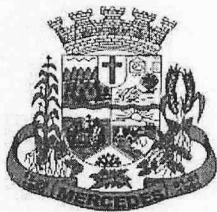
- 7.22. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 7.23. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 7.24. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 7.25. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
- 7.26. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
- 7.27. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 7.28. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.29. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 7.30. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

### **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



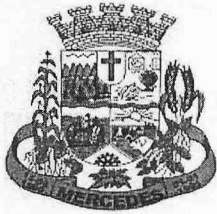


# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser enviada para o e-mail informado pelo licitante em sua proposta de preços, considerando-se recebida na data do envio, devendo o mesmo retorná-la devidamente assinada no prazo disposto no item 9.1.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.1. O licitante interessado deverá manifestar interesse em compor o cadastro de reserva em campo próprio do sistema empregado na realização do certame. Se o sistema não apresentar tal funcionalidade, deverá encaminhar manifestação expressa,





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

em até 24 (vinte e quatro horas) do final da sessão pública do certame, para seguinte endereço eletrônico: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br).

10.1.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.1.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.1.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.2.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 79 e art. 80 do Decreto Municipal nº 034/2023.

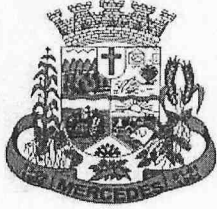
10.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

11.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.11.1. O prazo constante do subitem 11.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

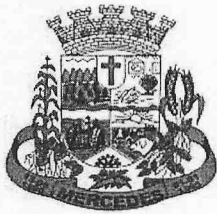
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

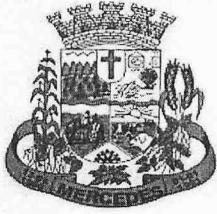
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br*. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

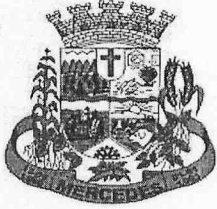
14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

14.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 14.11.1.1. Apêndice A – Análise de Riscos
- 14.11.1.2. Apêndice B – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.11.1.3. Apêndice C - Documento de Formalização de Demanda;
- 14.11.1.4. Apêndice D – Especificações Técnicas e Funcionais (Arquivo Digital Anexo);
- 14.11.1.5. Apêndice E – Lista de Checagem (Arquivo Digital Anexo);
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Município de Mercedes - PR, 08 de agosto de 2024.

LAERTON      Assinado de forma  
WEBER:0453      digital por LAERTON  
0421988      WEBER:04530421988  
Dados: 2024.08.08  
10:20:43 -03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024*

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

(Processo Administrativo nº.....)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em softwares de Gestão Pública nativos de plataforma web, baseados em nuvem, com provisão de datacenter, visando atendimento ao Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020 para suprir a necessidade da Administração Geral e da Câmara Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento por meio de Processo Licitatório Compartilhado.

1.2. Optado pelo Critério de julgamento por lote, sendo o LOTE ÚNICO contemplando os módulos de **GESTÃO EXECUTIVA, GESTÃO DA SAÚDE, GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CÂMARA MUNICIPAL.**

1.3. **LOTES, MÓDULOS E ITENS A SEREM CONTRATADOS:** Conforme levantamento de demanda realizada durante a etapa de estudos preliminares, as ESTIMATIVAS DE CONSUMO INDIVIDUALIZADAS, do órgão gerenciador e órgão participante (listados abaixo), assim como os VALORES REFERENCIAIS (unitários e totais) desta licitação são os apresentados a seguir:

Lote Único - Sistema de Gestão Pública						
Item I: Sistema Gestão Pública - Executivo						
Item	Especificações	Catser	Und	Qnt d	Valor Unit. RS	Valor Total RS
<b>1. Módulos: Gestão Executiva, Gestão da Saúde e Gestão da Assistência Social</b>						
1.1	Planejamento e Orçamento	26077	Meses	24	306,00	7.344,00
1.2	Gestão Contábil e Financeira	26077	Meses	24	2.019,00	48.456,00
1.3	Gestão de Controle Interno	26077	Meses	24	340,00	8.160,00



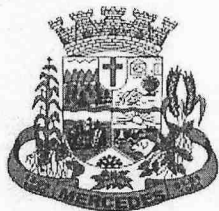
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024

1.4	Folha de Pagamento	26077	Meses	24	1.257,00	30.168,00
1.5	Segurança e Medicina do Trabalho	26077	Meses	24	411,00	9.864,00
1.6	Estágio Probatório	26077	Meses	24	161,00	3.864,00
1.7	Avaliação de Desempenho	26077	Meses	24	213,00	5.112,00
1.8	Ponto Eletrônico	26077	Meses	24	760,00	18.240,00
1.9	Gestão de Compras, Licitações e Contrato	26077	Meses	24	1.039,00	24.936,00
1.10	Inclusão e Controle de Contratos	26077	Meses	24	350,00	8.400,00
1.11	Gestão de Patrimônio	26077	Meses	24	399,00	9.576,00
1.12	Gestão de Almoxarifado	26077	Meses	24	280,00	6.720,00
1.13	Gestão de Frota e Combustíveis	26077	Meses	24	399,00	9.576,00
1.14	Gestão de Fiscalização Fazendária	26077	Meses	24	426,00	10.224,00
1.15	Gestão de Escrita Fiscal	26077	Meses	24	566,00	13.584,00
1.16	Gestão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	26077	Meses	24	1.298,00	31.152,00
1.17	Gestão de Arrecadação	26077	Meses	24	619,00	14.856,00
1.18	Gestão de IPTU e Taxas	26077	Meses	24	865,00	20.760,00
1.19	Gestão de ITBI e Taxas	26077	Meses	24	350,00	8.400,00
1.20	Gestão de ISS e Taxas	26077	Meses	24	386,00	9.264,00
1.21	Gestão de Receitas Diversas	26077	Meses	24	64,00	1.536,00
1.22	Gestão de Dívida Ativa	26077	Meses	24	526,00	12.624,00
1.23	Gestão de Obras e Posturas	26077	Meses	24	213,00	5.112,00
1.24	Simples Nacional	26077	Meses	24	338,00	8.112,00
1.25	Gestão de Serviços Públicos	26077	Meses	24	450,00	10.800,00



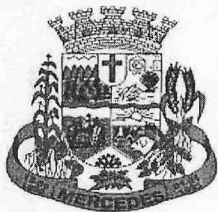


# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024

1.26	Tarifa de Água + Coletor Mobile	26077	Meses	24	1.671,00	40.104,00
1.27	Portal de Transparência	26077	Meses	24	466,00	11.184,00
1.28	Portal de Autoatendimento	26077	Meses	24	376,00	9.024,00
1.29	Ouvidoria	26077	Meses	24	62,00	1.488,00
1.30	Diário Oficial Eletrônico Municipal	26077	Meses	24	210,00	5.040,00
1.31	Protocolo e Processo Digital	26077	Meses	24	539,00	12.936,00
1.32	APP (aplicativo mobile de autoatendimento)	26077	Meses	24	705,00	16.920,00
1.33	Agricultura	26077	Meses	24	486,00	11.664,00
1.34	Gestão Cemitério	26077	Meses	24	427,00	10.248,00
1.35	Cadastramentos Nacionais de Saúde - Gestão Saúde	26077	Meses	24	413,00	9.912,00
1.36	Agendamento - Gestão Saúde	26077	Meses	24	325,00	7.800,00
1.37	Faturamento dos Sistemas e Serviços de Saúde - Gestão Saúde	26077	Meses	24	402,00	9.648,00
1.38	Ambulatório - Gestão Saúde	26077	Meses	24	616,00	14.784,00
1.39	Farmácia - Gestão Saúde	26077	Meses	24	394,00	9.456,00
1.40	Prontuário Médico - Gestão Saúde	26077	Meses	24	350,00	8.400,00
1.41	Prontuário Odontológico - Gestão Saúde	26077	Meses	24	150,00	3.600,00
1.42	Controle de tratamento fora do domicílio - Gestão Saúde	26077	Meses	24	150,00	3.600,00
1.43	Gerenciamento de ações	26077	Meses	24	150,00	3.600,00



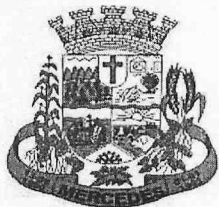
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024

	programáticas - Gestão Saúde					
1.44	Gerenciamento de Vacinas/Imunobiológicos (imunizações) – Gestão Saúde	26077	Meses	24	256,00	6.144,00
1.45	Transporte de Pacientes - Gestão Saúde	26077	Meses	24	325,00	7.800,00
1.46	Agente Comunitário de Saúde Off-line - Gestão Saúde	26077	Meses	24	256,00	6.144,00
1.47	Regulação de Solicitações de Exames- Gestão Saúde	26077	Meses	24	150,00	3.600,00
1.48	Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária e Zoonoses) - Gestão Saúde	26077	Meses	24	1.232,00	29.568,00
1.49	Assistência Social	26077	Meses	24	1.320,00	31.680,00
<b>Subtotal RS</b>					<b>25.466,00</b>	<b>611.184,00</b>
<b>2. Serviços Sob Demanda</b>						
2.1	-Serviço de capacitação pós implantação e Atendimento Técnico local.	27332	Horas	300	251,00	75.300,00
2.2	-Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos.	25984	Horas	160	385,00	61.600,00
<b>Subtotal RS</b>					<b>636,00</b>	<b>136.900,00</b>
<b>3. Data Center</b>						
3.1	-Provimento de Data Center	2600	Meses	24	4.834,35	116.024,40





Pag.

746

Ass.

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024

Processo Licitatório nº 122/2024

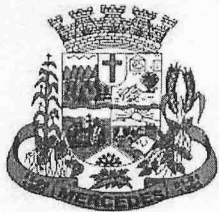
	(hospedagem, processamento, segurança e backup.) Gestão Executiva, Gestão da Saúde, Gestão da Assistência Social e Câmara Municipal.					
<b>Subtotal R\$</b>					<b>4.834,35</b>	<b>116.024,40</b>
<b>4. Serviços de Implantação do Sistema e Treinamento dos Usuários</b>						
4.1	Serviço de Diagnóstico, Configuração, Migração de informações, Habilitação do sistema para uso e treinamento dos Usuários para atender a Gestão Executiva, Gestão Saúde, Gestão Assistência Social e Câmara Municipal.	26972	Serviços	1	68.220,00	68.220,00
<b>Subtotal R\$</b>					<b>68.220,00</b>	<b>68.220,00</b>
<b>Total Item I R\$</b>					<b>99.156,35</b>	<b>932.328,40</b>
<b>Item II: Sistema Gestão Pública - Legislativo</b>						
Item	Especificações	Catser	Und	Qnt d	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
<b>1. Módulos Legislativo</b>						
1.1	Planejamento e Orçamento	26077	Meses	24	130,00	3.120,00
1.2	Gestão Contábil e Financeira	26077	Meses	24	858,00	20.592,00
1.3	Folha de Pagamento	26077	Meses	24	594,00	14.256,00
1.4	Segurança e Medicina do	26077	Meses	24	140,00	3.360,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 37



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024

	Trabalho					
1.5	Gestão de Compras, Licitações e Contratos	26077	Meses	24	361,00	8.664,00
1.6	Gestão de Patrimônio	26077	Meses	24	313,00	7.512,00
1.7	Gestão de Almoxarifado	26077	Meses	24	36,00	864,00
1.8	Gestão de Frota e Combustíveis	26077	Meses	24	334,00	8.016,00
1.9	Protocolo e Processo Digital	26077	Meses	24	442,00	10.608,00
1.10	Portal de Transparência	26077	Meses	24	222,00	5.328,00
1.11	Portal de Autoatendimento	26077	Meses	24	376,00	9.024,00
1.12	Ouvidoria	26077	Meses	24	62,00	1.488,00
<b>Subtotal R\$</b>					<b>3.868,00</b>	<b>92.832,00</b>
<b>2. Serviços Sob Demanda</b>						
2.1	-Serviço de capacitação pós implantação e Atendimento Técnico local.	27332	Horas	100	251,00	25.100,00
2.2	-Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos.	25984	Horas	50	385,00	19.250,00
<b>Subtotal R\$</b>					<b>636,00</b>	<b>44.350,00</b>
<b>Total Item II R\$</b>					<b>4.504,00</b>	<b>137.182,00</b>
<b>Total Geral R\$</b>						
<b>Item I: Sistema Gestão Pública – Executivo</b>					<b>99.156,35</b>	<b>932.328,40</b>
<b>Item II: Sistema Gestão Pública - Legislativo</b>					<b>4.504,00</b>	<b>137.182,00</b>
<b>Total R\$</b>					<b>103.660,35</b>	<b>1.069.510,40</b>





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024

1.4. A respeito da destinação dos itens que compõem o objeto do presente Processo Licitatório, por se tratar de um Processo Licitatório Compartilhado que integra o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, está ocorrerá da seguinte forma:

1.4.1. o Item I será registrado pelo Poder Executivo Municipal através de Ata de Registro de Preços, havendo posteriormente possibilidade de emissão de Contrato de Prestação de Serviços.

1.4.2. o Item II será registrado pelo Poder Executivo Municipal através de Ata de Registro de Preços, havendo posteriormente possibilidade de emissão de Contrato de Prestação de Serviços pelo Poder Legislativo Municipal, em procedimento próprio.

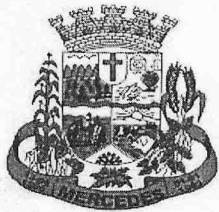
### 1.5. Do provimento de Data Center

1.5.1. A contratada deverá apresentar parâmetros de recursos iniciais de Data Center de acordo com as necessidades da solução ofertada para atender todos os módulos previsto neste certame, conforme tabela abaixo.

CONFIGURAÇÃO INICIAL DE DATA CENTER			
ITEM	DC PRINCIPAL	IMAGENS - OCR	VALOR (R\$)
	QTDE	QTDE	
Link - Mb	5		797,15
vCPU	13		2.082,60
Memória	14		882,70
HD - pct 100Gb	5		299,90
Bkp - pct 100Gb	8		545,92
HD - Imagens - pct 100 Gb		4	226,68
Total (R\$)			4.834,35

1.5.2. A contratada deverá apresentar ainda valores para possíveis necessidades de ampliação de serviços de Data Center conforme a tabela:

MEMÓRIA DE CÁLCULO CUSTOS ADICIONAIS DE AMPLIAÇÃO DO DATA CENTER			
ITEM	QTD E	UM DE MEDIDA	VALOR unitário



# Município de Mercedes

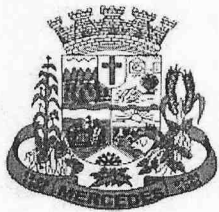
## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

			(R\$)
Link	1	Mb	159,43
Processador	1	vCPU	160,20
Memória	1	Gb	63,05
HD - Banco de Dados - pact	100	Gb	59,98
HD - Backup - pact	100	Gb	68,24
HD - Imagens/Arquivos - pact	100	Gb	56,67

- 1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.6. Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, prorrogável para até 15 anos, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção da execução do mesmo comprometeria a continuidade dos serviços públicos desempenhados pelo Município de Mercedes (Poder Executivo e Poder Legislativo), uma vez que o objeto a ser contratado interfere diretamente no funcionamento das atividades finalísticas do ente, dentre as quais destacam-se o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, sendo utilizado de forma rotineira e permanente pelos servidores públicos, que dependem do sistema para realizar suas tarefas e fornecer informações aos órgãos de controle e à sociedade.
- 1.6.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**



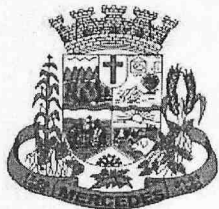


# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A solução de TIC consiste em contratação de Sistema de Gestão Pública para o Município (Poder Executivo) e a Câmara Municipal de Mercedes (Poder Legislativo), visando atendimento ao Decreto 10.540 de 05 de novembro de 2020 e ao Decreto 11.644, de 16 de agosto de 2023. A contratação abrange não apenas a entrega dos sistemas mencionados, mas também serviços complementares essenciais para garantir seu pleno funcionamento. Isso inclui atividades como migração de dados, implantação, parametrização e configuração, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva. Além disso, a empresa contratada será responsável pela hospedagem da solução em um data center, atendendo assim às exigências do Município de Mercedes/PR.
- 2.3. O Sistema deverá ser nativos de plataforma web, baseados em nuvem.
- 2.4. Os Módulo e serviços serão contratados conforme a tabela do item 1.3 deste TIC.
- 2.5. Não é obrigatório que o sistema ofertado seja organizado na mesma ordem e conjunto de módulos, ou ainda, com o exato mesmo nome para cada um dos módulos, porém, é obrigatório que estes atendam às especificações, tarefas e rotinas descritas neste TR.
- 2.6. Por se tratar de sistemas de propriedade intelectual das CONTRATADAS, nos termos da Lei Federal nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1999, estas deverão disponibilizar o data center para alocação dos sistemas objeto desta licitação, com capacidade de processamento, como: links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização; compatíveis com as necessidades do sistema ofertado e o volume de operações da CONTRATANTE.
- 2.7. A estrutura de data center poderá ser própria ou terceirizada, desde já ficando expressamente autorizada a terceirização desse item do objeto. Nesse caso, os acertos e avenças a respeito da locação terceirizada são de exclusiva responsabilidade e deverão ser suportados pelas CONTRATADA, sem envolvimento da CONTRATANTE nos



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

termos comerciais estabelecidos entre os envolvidos, desde que atendam ao objeto e finalidade pública;

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A presente contratação justifica-se em atender às necessidades de informatização e digitalização da administração pública municipal, e é essencial implementar um Sistema de Gestão Pública em uma plataforma unificada, equipada com tecnologia de ponta e plena conformidade com os requisitos legais, especialmente aqueles da Lei de Responsabilidade Fiscal. A escolha desta solução visa garantir acessibilidade tanto para gestores públicos quanto para cidadãos, suportando uma ampla gama de dispositivos, incluindo smartphones (Android/iOS), tablets, notebooks e computadores. É crucial que a solução seja livre de ônus para os usuários, evitando incompatibilidades com dispositivos comuns e mantendo altos padrões de segurança de mercado.
- 3.2. A empresa selecionada deverá ser especializada em softwares nativos para plataforma web, baseados em nuvem, com infraestrutura de datacenter para oferecer um sistema integrado de gestão pública, pelo período de 02 (dois) anos. O modelo de licenciamento proposto deve permitir uso ilimitado de usuários.
- 3.3. Os módulos a serem adquiridos devem ser selecionados com base nas necessidades atuais da Administração (Poder Executivo) e da Câmara Municipal (Poder Legislativo), visando aprimorar a eficiência dos servidores e aumentar a transparência para os cidadãos.
- 3.4. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2024, conforme Decreto Municipal n.º 242, de 22 de dezembro de 2023.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Requisitos de Negócio:**

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- 4.1.1.1. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

### **4.2. Requisitos de Capacitação:**

- 4.2.1. A empresa contratada (caso não se trate de programas já instalados no Município e Câmara Municipal) deverá apresentar o Plano de Treinamento ao Departamento de Tecnologia e Inovação, para avaliação e aprovação, que deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de back-up e restores, rotinas de simulação e de processamento.
- 4.2.2. Caso a empresa contratada atualmente para a prestação do serviço tenha interesse em participar do certame, ela deverá informar valores para treinamento e implantação para compor a proposta do global dos serviços, e caso se consagre vencedora, será elaborado Termo Aditivo de Supressão para os módulos que já estão implantados no município.
- 4.2.3. O Plano de Treinamento deve conter os seguintes requisitos mínimos:
- a) Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
  - b) Público-alvo;
  - c) Carga horária de cada módulo do treinamento;
- 4.2.4. Será necessário fornecer treinamento à equipe que utilizará a solução. O treinamento deverá ter carga horária e métodos adequados para garantir o uso satisfatório do sistema. Ele poderá ser realizado tanto pela internet quanto localmente, conforme preferência da CONTRATANTE. O treinamento local deverá ser promovido na sede da CONTRATANTE.
- 4.2.5. A capacitação consiste para que os servidores públicos tenham condições e conhecimentos mínimos para operar novos programas/módulos a serem implantados.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 4.2.6. Deve ser previsto a realização de treinamento para o nível técnico, de pelo menos uma turma de servidores, compreendendo: capacitação para suporte aos usuários, aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo que a equipe técnica mínima possa propiciar o primeiro atendimento aos usuários, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pela proponente.
- 4.2.7. Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores que tiverem concluído mais de 60% (sessenta por cento) das atividades de cada curso.
- 4.2.8. O treinamento via web será considerado prestado apenas quando for efetivamente concluído, excluindo qualquer situação relacionada a problemas com o provedor de internet, rede local, fornecimento de energia, desídia dos servidores públicos ou outros fatores correlatos de responsabilidade do CONTRATANTE. Em casos de interrupções não imputáveis à CONTRATANTE, o serviço poderá ser refeito, e novo faturamento ocorrerá somente quando a reprovação do treinamento não for atribuível à contratada.
- 4.2.9. O treinamento para o nível técnico deve incluir noções básicas de estrutura de arquivos, bancos de dados, configurações de usuários (inclusão, privilégios, etc), elaboração de relatórios e tabelas. Este treinamento deve ser concluído dentro do prazo de implantação, permitindo que a equipe técnica do Município possa realizar um checklist de problemas antes de abrir um chamado para suporte da contratada.
- 4.2.10. Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá providenciar alterações no programa de capacitação, incluindo recursos, instrutores, conteúdo etc.
- 4.2.11. A empresa contratada deverá disponibilizar o material didático utilizado no treinamento para os servidores públicos por tempo indeterminado, em formato digital e acessível por meio de uma plataforma online. O Material didático deverá conter o conteúdo programático de cada módulo. A empresa contratada deverá garantir a atualização do material didático sempre que houver alterações nos programas ou nos processos do Município.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

### 4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal n.º 031, de 2023, ao Decreto Municipal n.º 036, de 2023, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis;

### 4.4. Requisitos de Manutenção

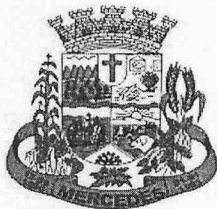
4.4.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.4.2. Durante o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, conforme tabela de níveis de criticidade apontadas pela CONTRATANTE, sendo os horários de expediente da CONTRATANTE, de segundas às sextas feiras para atendimento de criticidades MÉDIA E BAIXA, e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana para as solicitações classificadas na tabela de criticidade ALTA, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- c) Orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos etc.
- d) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.
- e) Manter em funcionamento todos os sistemas, módulos e recursos disponíveis entregues pela CONTRATADA;

4.4.3. Esse atendimento poderá ser realizado por telefone, e-mail, internet, através de serviços de suporte remoto e no local, nas dependências da CONTRATANTE, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

porém deverá possuir protocolo de atendimento, para análises posteriores quando necessário.

4.4.4. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

4.4.5. A CONTRATADA deverá ter um canal para atendimento aos usuários do sistema via telefone, e-mail, mensagens de texto e ainda, possuir help desk disponibilizado para acesso através da internet, com uso de browsers padrão de mercado, devendo estar disponível durante o horário de expediente do Município e Câmara Municipal, para registrar e gerenciar as solicitações de atendimento de manutenção do sistema, registrando as seguintes informações:

4.4.5.1. Número único para cada chamado;

4.4.5.2. Nome do solicitante;

4.4.5.3. Data e hora do registro;

4.4.5.4. Detalhes do problema, com possibilidade de anexar imagens de telas, relatórios, e outros documentos que possam documentar o problema ou solicitação;

4.4.5.5. Possibilidade de monitorar o andamento da solicitação com visão das previsões e status da solicitação;

4.4.5.6. Detalhes da atividade a ser desenvolvido com aprovação do usuário;

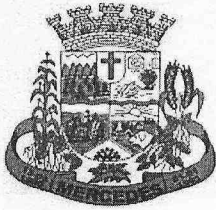
4.4.5.7. Detalhes do que foi feito para solucionar o problema;

4.4.5.8. Funcionário responsável pela gestão dos serviços;

4.4.6. O suporte deverá ser efetuado de conformidade com o nível de criticidade, definido PELA CONTRATANTE no chamado no canal de atendimento do usuário, conforme tabela abaixo:

Níveis de Criticidade	Tempo máximo para resolução
Alta	Resolução em até 06 (seis) horas corridas;





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

Média	Resolução em até 04 (quatro) dias úteis;
Baixa	Resolução em até 20 (vinte) dias úteis;

### 4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Os serviços de implantação, migração e treinamento necessários para o pleno funcionamento do sistema devem ser concluídos no **prazo máximo de 90 dias corridos**, a partir do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante. Este prazo não pode ser prorrogado, uma vez que o sistema é essencial para o atendimento aos cidadãos em todos os setores, além de ser crucial para o cumprimento das responsabilidades fiscais.

4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.3. Todos os prazos citados, quando não exposto de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5.4. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

4.5.4.1. A implementação, treinamento e ativação de todos os módulos deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias, seguindo as definições de prioridade de gestão e atendimento a obrigações legais da contratante;

4.5.5. A empresa contratada deverá discutir previamente Projeto de Migração/Implantação/Treinamento de Hardware/Software/Lote/Módulos com detalhamentos de no mínimo: Cronograma de atividades, impactos a serem gerados, definições de criticidades, plano de ações, plano de contingência, e outras;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

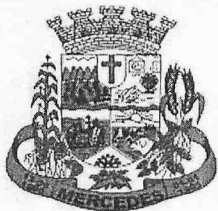
*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 4.5.6. Ao final do processo de discussão, a CONTRATADA deverá protocolar fisicamente os projetos em separado com detalhamentos por LOTE/módulo:
- 4.5.6.1. Migração;
  - 4.5.6.2. Implantação;
  - 4.5.6.3. Treinamento;
- 4.5.7. O Município de Mercedes poderá solicitar complemento de informações/detalhamento de atividades a qualquer momento e fase de implantação;
- 4.5.8. A CONTRATADA deverá emitir relatório semanal sobre os processos de Migração, Treinamento, Implantação, através de cronograma de atividades sobre cada módulo. Tal documento deverá ser avaliado pelo setor responsável pela utilização.
- 4.5.8.1. Caso houver necessidade de ajustes no cronograma de atividades, o Município deverá ser notificado imediatamente pela CONTRATANTE, sob pena de não entrega dos serviços.
- 4.5.9. Após a conclusão da implantação dos sistemas, o tempo de conclusão dos serviços de suporte técnico será determinado conforme a tabela de Níveis de Criticidade do item 4.4.6 deste termo de referência.

### **4.6. Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

- 4.6.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.
- 4.6.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.
- 4.6.3. O sistema deverá operar sob o paradigma de “Multiusuários”, com integração total entre os módulos, garantindo que os usuários alimentem as informações em cadastro ÚNICO para todas as áreas, e que sejam integráveis automaticamente;





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024*

- 4.6.4. Desenvolvido em linguagem para internet e sistemas web (por exemplo: JavaScript, Java, PHP, C# ou outra similar que permita operação via Internet);
- 4.6.5. Todo o sistema de informações e programas será mantido em datacenter pertencente a empresa proponente ou de terceiros, devendo a empresa contratada fornecer/dispôr de cópia semanal dos dados alocados no datacenter para o município.
- 4.6.6. Deverá a contratada fornecer ferramenta informatizada para realização da cópia dos dados, por servidor técnico do Município de Mercedes.
- 4.6.7. Todos os recursos de infraestrutura, bem como servidores de banco de dados, servidores de aplicativos e servidores de firewall, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda objeto deste edital, com programas básicos e demais recursos necessários ao provimento, instalado, configurado e em condições de uso, sob pena de descumprimento contratual.
- 4.6.8. Deverá implantar, manter e gerenciar backup dos dados e sistemas fornecidos à CONTRATANTE, utilizando das melhores práticas na gestão de backup em sistemas operacionais, garantindo continuidade, integridade, criptografia e segurança dos backups gerados.
- 4.6.9. Os backups devem ser restauráveis conforme um dicionário de dados estabelecido, permitindo a fácil restauração e interpretação em caso de troca de fornecedor. Isso possibilitará a migração/conversão efetiva e segura dos dados entre sistemas, garantindo a integridade das informações pertencentes a este Município (Poder Executivo e Poder Legislativo). Essa medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados por esta administração.
- 4.6.10. ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES:**
- 4.6.10.1. Devem ser respeitadas as janelas de atualização acordadas com a gestão de TI do Município/Câmara Municipal, tanto para os ambientes de produção quanto para os de homologação e de testes.



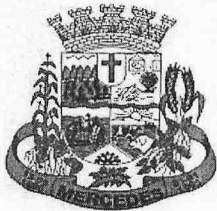
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 4.6.10.2. O processo de atualização de qualquer software, módulo, sistema operacional entre outros necessários ao funcionamento da solução deve ser comunicado formalmente à CONTRATANTE pelo menos 7 (sete) dias úteis antes da data prevista de atualização.
- 4.6.10.3. Caso sejam detectados problemas em produção que inviabilizam o serviço ou parte dele, de alta criticidade, a atualização deverá ser revertida imediatamente.
- 4.6.10.4. A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE todos os detalhes referentes ao processo de atualização, tais como quais softwares serão atualizados, as versões destes softwares, configurações, tempo de indisponibilidade, solicitações atendidas com a atualização ou novas funcionalidades disponibilizadas, atualização de tabelas de parâmetros ou outras configurações, garantindo também a continuidade da integração dos sistemas em uso, necessárias para o funcionamento do sistema pós-atualização;
- 4.6.10.5. Toda e qualquer atualização, deve ser realizada fora dos horários comerciais e em finais de semana, conforme previamente acordado com a gestão de TI, e sem qualquer tipo de ônus para o Município. No entanto, todas as configurações necessárias para o funcionamento do sistema devem ser informadas dentro do horário de funcionamento da CONTRATANTE, seguindo o prazo mínimo estipulado nas cláusulas anteriores.
- 4.6.10.6. A CONTRATADA se responsabiliza por adequar o sistema aos principais navegadores do mercado (Safari, Edge, Chrome, Mozilla) nas versões correntemente suportadas pelos fabricantes.
- 4.6.10.7. A CONTRATADA se responsabiliza em disponibilizar e instalar todas as atualizações de software do objeto contratado, pelo período de vigência do contrato, tão logo seja disponibilizada a atualização ao consumidor final, e devidamente acordado com a CONTRATANTE, respeitando os critérios





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

elencados neste termo de referência quanto as janelas de atualização da solução.

- 4.6.10.8. O conjunto de softwares que compõem a solução (sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação etc.) devem estar todos em suas versões mais atuais ou, no mínimo, em uma versão ainda suportada pelo fabricante/desenvolvedor.
- 4.6.10.9. O procedimento de atualização deverá ser automatizado sem necessidade de interferência do usuário, executado, controlado e auditado pela própria CONTRATANTE, garantindo que o sistema esteja disponível imediatamente após os procedimentos de atualização.
- 4.6.10.10. As atualizações, assim que executadas deverão surtir efeito imediato em todas as estações de trabalho da CONTRATANTE. Excetua-se aqui arquivos da camada front-end em cache no navegador, que poderão ser atualizados com regras específicas.

#### **4.6.11. DO PROVIMENTO DE DATACENTER:**

- 4.6.11.1. Por se tratar de sistemas de propriedade intelectual das CONTRATADAS, nos termos da Lei Federal nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1999, estas deverão disponibilizar o data center para alocação dos sistemas objeto desta licitação, com capacidade de processamento, como: links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização; compatíveis com as necessidades do sistema ofertado e o volume de operações da CONTRATANTE;
- 4.6.11.2. A estrutura de data center poderá ser própria ou terceirizada, desde já ficando expressamente autorizada a terceirização desse item do objeto. Nesse caso, os acertos e avenças a respeito da locação terceirizada são de exclusiva responsabilidade e deverão ser suportados pelas CONTRATADA, sem envolvimento da CONTRATANTE nos termos comerciais estabelecidos entre os envolvidos, desde que atendam ao objeto e finalidade pública;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



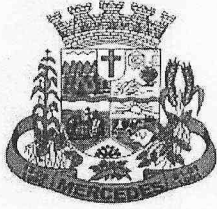
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 4.6.11.3. Em razão da legislação aplicável de Direitos Autorais sobre Software, os sistemas/programas contratados não poderão ser cedidos ou sublocados, sem prévia anuência da CONTRATADA, bem como não poderão ser hospedados em data-center de terceiros alheios ao conhecimento desta;
- 4.6.11.4. Quanto ao data center, a CONTRATADA fica responsável por manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, segurança, backup) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- 4.6.11.5. A CONTRATADA deverá prever as necessidades de capacidade de processamento, tráfego de dados, armazenamento e estabilidade relacionados ao provimento de data-center para atendimento das necessidades da CONTRATANTE e de acordo com o desempenho do sistema ofertado. A previsão e o atendimento das necessidades para funcionamento inicial pleno do sistema cotado são de responsabilidade da CONTRATADA de acordo com as questões técnicas particulares de seu próprio sistema;
- 4.6.11.6. Para garantir segurança e disponibilidade o ambiente computacional oferecido deverá, no mínimo conter recursos suficientes ao processamento e ao armazenamento de informações a serem controladas com o sistema de gestão ofertado, dentre eles:
- Links de internet redundantes;
  - Fontes de energia redundantes, no mínimo uma de concessionária de energia e outra de grupo(s) de gerador(es);
  - Hardwares redundantes;
  - Tecnologia de virtualização;
  - Administração 24 X 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana).



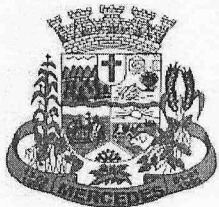


# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 4.6.11.7. A contratada deverá efetuar os eventuais upgrades em seus hardwares para garantir o bom funcionamento dos sistemas, mantendo estabilidade e confiabilidade dos equipamentos;
- 4.6.11.8. Em caso de necessidade de readequação de capacidade de processamento, deverá permitir que seja realizado redimensionamento posterior conforme necessidade para atendimento da demanda de funcionalidades e usuários, até ser posto em efetivo funcionamento, instalado, configurado e em condições de uso de acordo com as seguintes regras e conceitos:
- 4.6.11.8.1. Consideram-se recursos passíveis de aumento gradativo conforme demanda: links de internet, espaço em disco total (banco de dados, demais servidores e contingência para manutenções), quantidade de memória RAM por servidor, quantidade de vCPUs por servidor;
- 4.6.11.8.2. O aumento de reserva de link de internet deverá ser realizado por MB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;
- 4.6.11.8.3. O aumento de espaço em disco total deverá ser realizado por GB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;
- 4.6.11.8.4. O aumento de memória RAM deverá ser realizado por MB em cada servidor conforme necessidade do sistema/programas, além da quantidade já disponibilizada;
- 4.6.11.9. O aumento de qualquer um dos recursos mencionados deverá ser solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA mediante ofício e será passível de aprovação orçamentária;
- 4.6.11.10. A CONTRATADA deverá prover recursos que garantam a segurança e a alta disponibilidade do sistema, com as seguintes características físicas e lógicas:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- a) Disponibilizar 1 (um) IP público exclusivo para a CONTRATANTE acessar o sistema através de comunicação segura HTTPS com certificado válido;
- b) Enlace eBGP (Protocolo de Roteamento Dinâmico) através dos roteadores com no mínimo 2 operadoras distintas a fim de garantir a alta disponibilidade do seu bloco IP;
- c) Possuir firewall técnicas de borda redundantes a fim de filtrar de invasão por falhas nos protocolos TCP/IP;
- d) Além do firewall de borda, é necessário também o fornecimento de firewall interno, disponível exclusivamente para a CONTRATANTE a fim de permitir a criação de regras NAT (Network Address Translation) para portas acessíveis externamente conforme necessidade das aplicações, ex. 80 (http) e 443 (https), desta forma fornecendo uma estrutura virtual isolada;

4.6.11.11. O datacenter deverá conter tecnologia para manter cópia das informações no ambiente do datacenter da CONTRATADA (ou por ela contratado) e de forma redundante no ambiente computacional do CONTRATANTE.

4.6.11.12. O data center utilizado na execução dos serviços poderá ser objeto de Visita Técnica pelos profissionais da área de TI da CONTRATANTE para fins de conhecimento e validação da estrutura, tendo por base o atendimento aos requisitos técnicos relacionados no Termo de Referência;

4.6.11.13. Ao término da fase de implantação, quando posto em efetivo funcionamento a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE através de documento formal os recursos da capacidade totais disponíveis do datacenter no momento.

4.6.11.14. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, junto à proposta de preços final quando da convocação do pregoeiro, o quadro de recursos de hardware disponibilizados (memória de





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

cálculo da proposta de preços) e os valores que serão cobrados por aumento da capacidade, conforme **tabela do item 1.5.2**, deste termo de referência. Essas informações são necessárias para compor a proposta visando uma futura necessidade de aditivo, em caso de redimensionamento posterior conforme necessidade para atendimento da demanda de funcionalidades. Esses recursos serão avaliados e solicitados pelo Município conforme a conveniência e oportunidade.

#### **4.7. Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.7.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.7.1.1. A CONTRATADA deve atender a todas as determinações emanadas pela gestão e fiscalização do contrato.

#### **4.8. Requisitos de Implantação**

4.8.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.8.1.1. A implantação compreende em realizar a instalação, parametrização, adaptação, ajustes da solução no servidor e em todos os computadores que a CONTRATANTE determinar. A configuração visa à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pela CONTRATANTE e que atendam a legislação Estadual e Federal, ficando facultado às proponentes interessadas realizar visitas técnicas ou pedidos de esclarecimentos visando a formatação de sua proposta.

4.8.2. Na implantação dos sistemas discriminados no conteúdo do objeto, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:

4.8.2.1. Entrega, instalação, migração e configuração dos sistemas licitados;

4.8.2.2. Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;

4.8.2.3. Estruturação de acesso e habilitações dos usuários e revisão de permissões;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 4.8.2.4. Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela CONTRATANTE;
- 4.8.2.5. Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente, quando for o caso;
- 4.8.2.6. Homologação final pelos setores envolvidos.
- 4.8.3. O Município disponibilizará técnicos do Departamento de Tecnologia e Inovação para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.8.4. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 4.8.5. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da contratante, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- 4.8.6. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.
- 4.8.7. Todo o serviço de implantação poderá ser realizado por meio de internet, adotando-se as técnicas e ferramentas disponíveis.
- 4.8.8. **DA MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES:**

4.8.8.1. Deverá compreender a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos módulos aplicativos. O

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do sistema é de responsabilidade da CONTRATANTE, com o suporte da empresa provedora do Sistema.

4.8.8.2. Considera-se necessária a migração efetiva dos seguintes dados, de acordo com o Módulo contratado:

4.8.8.2.1. Informações pertinentes ao exercício corrente áreas contábil, orçamentária e financeira;

4.8.8.2.2. Informações pertinentes acerca de licitações e contratos não extintos;

4.8.8.2.3. Informações históricas acerca da área de recursos humanos;

4.8.8.2.4. Informações necessárias da área de arrecadação e dívida ativa, no que tange a administração do executivo fiscal municipal.

4.8.8.2.5. Informações quanto aos serviços de Saúde, E-SUS, Postos de Atendimento e demais pertinentes aos módulos de programas, cujos dados estejam disponíveis ao Município.

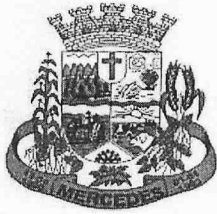
4.8.8.3. A migração de informações da CONTRATANTE, até a data de execução desta fase são de responsabilidade da empresa fornecedora dos softwares, cabendo a contratante a disponibilização dos backups em formato legível das atuais bases de dados, e a posterior conferência dos dados.

4.8.8.4. A migração não pode causar qualquer perda de dados, de relacionamento, de consistência ou de segurança;

#### **4.9. Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.9.2. A manutenção poderá se dar de modo remoto ou presencial, conforme exigir a demanda a ser satisfeita.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 4.9.3. A comunicação entre as partes se dará por qualquer meio hábil, tais como ligação telefônica (mediante protocolo), e-mail e correspondência com aviso de recebimento.
- 4.9.4. A classificação de serviços **em garantia**, que não são incidentes, devendo ser prestados sem a cobrança de custos adicionais ao Município, mediante a solicitação da contratante serão os seguintes:
- 4.9.4.1. Adequação do Software para atendimento às legislações federais e estaduais, observados os limites contratuais. Em caso de mudanças na legislação federal, estadual ou em normas infra legais dos órgãos de controle externo (por exemplo: Tribunais de Contas, STN), quanto a prestações de contas e contabilidade pública durante a vigência contratual. A CONTRATADA deverá elaborar uma programação para atendimento às mudanças ocorridas na legislação, sem prejuízos à operação do sistema, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para informar o tempo necessário à sua conclusão, que compreende a adequação do Software ao instrumento legislativo, sendo que o prazo máximo à sua conclusão poderá compreender aquele estipulado no referido instrumento normativo ou cronograma definido entre as partes.
- 4.9.4.2. **Serviço de suporte técnico**, pela Central de Atendimento através dos canais de atendimento disponíveis, quais sejam o Chat Online, telefone e e-mail. As solicitações de suporte técnico e/ou manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) serão abertas no software de chamados disponibilizado pela CONTRATADA, e o seu recebimento deverá ser confirmado com a alteração da situação da solicitação no próprio sistema de chamados, a qual poderá ser consultada pelo histórico dela.
- 4.9.5. A classificação de serviços **sem garantia**, que não são incidentes, devem ser prestados mediante solicitação da Contratante, e **pagamento por hora técnica**, conforme preços vigentes no Contrato assinado pelas partes:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

4.9.5.1. Customizações do Software a partir das especificidades apresentadas pela CONTRATANTE e não previstas contratualmente, desde que tecnicamente viáveis, preservando-se a integridade da estrutura do Software. Após realizado o pedido, caso a CONTRATADA considere viável o desenvolvimento, deverá apresentar orçamento para a apreciação da Contratante no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após a análise, exceto em casos de customizações de grande complexidade onde um prazo específico será definido entre as partes para apresentar o orçamento. Dentro do prazo de análise, caso a Contratada entenda como inviável o desenvolvimento da customização solicitada, deverá encaminhar comunicação formal à Contratante. Quando couber, a Contratada também fornecerá junto a resposta uma alternativa técnica e de negócio, com base nos recursos da solução de ERP e expertise.

#### 4.9.6. DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA (Reserva Técnica):

4.9.6.1. Os serviços sob demanda serão pré-orçados e pagos por hora técnica autorizada e efetivada, cuja estimativa encontra-se destacada no quadro de serviços no início deste termo de referência.

4.9.6.2. A CONTRATADA poderá ser chamada pela CONTRATANTE para realizar ao longo da vigência do contrato os serviços sob demanda:

- a) **Serviços de capacitação pós-implantação** em função de novas releases dos softwares e/ou rodízio de pessoal, cujo ambiente será fornecido pela CONTRATANTE, bem como chamado de **atendimento técnico local** a serem realizados pelos técnicos da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, ou **via remota** para tratamento de erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares da CONTRATANTE, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins por exemplo), ou outros cuja necessidade tenha sido identificada pela CONTRATANTE.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

b) **Serviços de personalização e customização de software**, nele relacionados todos os abrangentes e correlatos, e todas as suas etapas, incluindo parametrização, implementação, novas funcionalidades, e quaisquer outros necessários para atender necessidades e interesses (oportunidade e conveniência) da contratante, pertinentes ao objeto contratado.

4.9.6.3. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais tais como: custos com deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, bem como qualquer outro valor adicional, para atender aos chamados.

#### **4.10. Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.10.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.10.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.10.3. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de maneira eletrônica; e das 7:30 horas às 17:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira, por via telefônica.

4.10.4. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.10.4.1. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

4.10.4.2. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

#### **4.11. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

4.11.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.11.1.1. O sistema deverá possuir um certificado digital SSL para o domínio, garantindo que o software é AUTÊNTICO e que as informações são CRIPTOGRAFADAS. Essa validação deverá ser realizada periodicamente e emitida por empresa terceirizada especializada em segurança, a cargo da CONTRATADA.

4.11.1.2. A CONTRATADA deverá prover recursos que garantam a segurança e a alta disponibilidade do sistema, com as seguintes características:

- a) enlace eBGP (Protocolo de Roteamento Dinâmico) através dos roteadores com no mínimo 02 (duas) operados distintas a fim de garantir a alta disponibilidade do seu bloco IP.
- b) Possuir firewall de borda com técnicas redundantes a fim de prevenir invasão por falhas nos protocolos TCP/IP;
- c) Realizar análise do tráfego a fim de inibir ataques do tipo SQL Injection e Negação de Serviço, ou seja, esta análise deverá atuar na camada de aplicação;

4.11.1.3. Além do firewall de borda, é necessário o fornecimento de firewall interno, disponível exclusivamente para a CONTRATANTE a fim de permitir a criação de regras NAT (Network Address Translation) para portas acessíveis externamente conforme necessidade das aplicações, ex. 80 (http) e 443 (https), desta forma fornecendo uma estrutura virtual isolada.

4.11.1.4. Oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações. Essa segurança total deve ser aplicada em camadas que vão desde validação no lado cliente (front-end), passando pelo canal de comunicação (HTTPS), aplicando restrições de acesso aos endereços e portas dos serviços.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

4.11.1.5. A CONTRATANTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme dispõe o art. 46 da Lei Geral para Proteção de Dados.

4.11.1.6. Padrões técnicos mínimos poderão ser definidos pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados). Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na lei e às demais normas regulamentares, conforme dispõe o art. 49 da Lei Geral para Proteção de Dados.

4.11.2. Política de uso:

4.11.2.1. Todos os usuários deverão atestar conhecimento à política de uso da plataforma, manifestando ciência sobre suas responsabilidades e limitações.

4.11.3. Atender a regras impostas pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

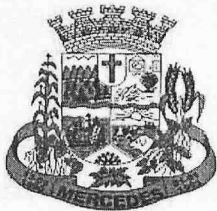
4.11.4. LGPD é um acrônimo para a Lei Geral para Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) que, em seu art. 1º dispõe “sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.” A lei foi estabelecida para evitar que os dados de usuários de sistemas e aplicativos fossem transitados, repassados ou mesmo vendidos para outras empresas, organizações ou governos, sem o seu consentimento. Em observância as diretrizes contidas na LGPD, as tecnologias ofertantes pela CONTRATANTE deverão estar enquadradas com a legislação brasileira sobre o uso de dados. No âmbito da LGPD, dados pessoais são informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável.

4.11.5. Nesse sentido, dados pessoais são informações como:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- a) Nome;
- b) Endereço;
- c) RG;
- d) CPF;
- e) Número de telefone;
- f) E-mails;
- g) Senhas;
- h) Números de IP.

#### 4.11.6. Abrangência da Aplicação da LGPD:

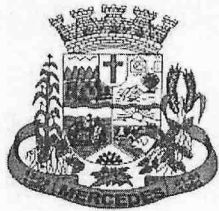
- 4.11.6.1. A operação de tratamento dos dados deve ser realizada no território nacional;
- 4.11.6.2. A atividade de tratamento deve ter por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;
- 4.11.6.3. Os dados pessoais, objeto do tratamento, devem ter sido coletados no território nacional.
- 4.11.6.4. Controle e registro de acessos aos sistemas.

#### 4.12. Vistoria

- 4.12.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### 4.13. Subcontratação

- 4.13.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
  - 4.13.1.1. A empresa vencedora poderá subcontratar programa para tratar questões de interfaceamento de exames laboratoriais, a fim de atender às demandas de integração estabelecidas neste edital. No entanto, a responsabilidade pela execução de todos os procedimentos de integração com o software/aplicação subcontratada é de total responsabilidade da contratada.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

4.13.1.2. A justificativa para a subcontratação deste item é essencial diante do cenário do mercado atual. Os softwares destinados à medicina diagnóstica, capazes de integração com equipamentos laboratoriais, atendem a um nicho altamente específico. Esses softwares devem ter a capacidade de se integrar com uma ampla gama de equipamentos de exames. Em nossa pesquisa mercado para esse certame, não conseguimos identificar softwares de gestão de saúde pública que ofereça essa integração direta com equipamentos de exames laboratoriais.

4.13.1.3. A contratada pode optar pela alocação/hospedagem dos seus softwares e aplicativos em qualquer data center de sua livre escolha ou preferência. A estrutura de data center poderá ser tanto da própria contratada ou terceirizada.

#### **4.14. Da verificação de amostra do objeto**

4.14.1. Será realizada verificação de amostra do objeto para averiguar se a Solução de TIC apresentada pela Licitante detém os requisitos mínimos necessários para realização dos serviços a serem contratados, de acordo com as funcionalidades, procedimentos e critérios objetivos descritos no **APÊNDICE D – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS**, deste Termo de Referência (Arquivo Digital em Anexo).

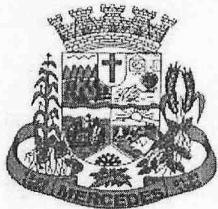
4.14.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá passar por uma avaliação prática (Prova de Conceito- PoC), e este terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para iniciar as apresentações, depois desse prazo a licitante terá 10 (dez) dias úteis para finalizar a apresentação de todos os módulos. O prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada pelo pregoeiro, sem hipótese de prorrogação devidamente formalizada pela licitante para a contratante, sob pena de desclassificação, em local, dia e horário do início da apresentação definidos na convocação. A PoC (Prova de Conceito) consistirá em:

4.14.2.1. As apresentações serão realizadas nas dependências do Paço Municipal de Mercedes/Pr;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 4.14.2.2. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos.
- 4.14.2.3. A prova de conceito poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro, sendo-lhe vedado a manifestação, resguardado o direito de tomar apontamentos por escrito.
- 4.14.2.4. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 4.14.2.5. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 4.14.2.6. Caso o relatório indique que o objeto está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante terá a proposta aceita no processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 4.14.2.7. As Listas de Checagem serão constituídas por: Requisitos Técnicos e Requisitos Funcionais (**APÊNDICE E – LISTA DE CHECAGEM**) e opção: Atende/Não Atende (Arquivo Digital em Anexo).
- 4.14.2.8. Para evitar subjetividade na avaliação, a metodologia utilizada será de sim/não. Ou seja, será observado se o item avaliado faz ou não a tarefa/rotina determinada ou se o sistema possui a funcionalidade descrita no item apreciado tendo-se como resposta as questões apenas duas alternativas: **sim** (atende) e **não** (não atende);
- 4.14.2.9. Um item “parcialmente” atendido, será computado como Não Atende;
- 4.14.2.10. Os fiscais do contrato e o gestor do contrato serão os responsáveis pela condução da prova de conceito;
- 4.14.2.11. Cada equipe de avaliação receberá uma lista de checagem referente aos programas a serem avaliados;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 4.14.2.12. A licitante deverá atender 100% (cem por cento) dos requisitos relacionados aos requisitos técnicos, a serem avaliados pela equipe técnica do designada, sob pena de ser reprovada na Prova de Conceito.
- 4.14.2.13. A solução ofertada pela licitante deverá atender no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos funcionais por Módulos de Programas, ou seja, o não atendimento, de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos em qualquer dos módulos, ensejará a desclassificação do proponente.
- 4.14.2.14. Os 15% (quinze por cento) restantes que não houver atendimento de imediato pela empresa melhor classificada, deverão ser entregues dentro do período de 90 (noventa) dias (correspondente ao período de implantação).
- 4.14.2.15. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.14.2.16. Para realização da avaliação prática (prova de conceito), a licitante deverá designar representantes, com perfil técnico, que serão responsáveis por toda apresentação in loco, assim como pela preparação da infraestrutura necessária para acesso à solução ofertada;
- 4.14.2.17. Iniciada a apresentação, os representantes da licitante deverão efetuar todos os procedimentos solicitados pelas equipes de avaliação, respondendo a dúvidas e questionamentos das equipes de avaliação, a fim de se apurar o atendimento das funcionalidades dos programas requisitados na primeira etapa de implantação;
- 4.14.2.18. A apresentação deverá se dar na ordem em que os itens estão relacionados, devendo a proponente apresentá-los de forma objetiva, simulando em tempo de execução, sem ajustes e sem contato externo. Não será permitido desenvolver, editar, corrigir ou ajustar o sistema durante a apresentação.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 4.14.2.19. A aprovação ou reprovação da solução é de responsabilidade exclusiva da Comissão de Avaliação;
- 4.14.2.20. No caso de desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.
- 4.14.2.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.14.2.22. O tempo de duração da prova de conceito poderá ser acrescido em caso de situações de responsabilidade da CONTRATANTE ou de eventos externos, que interfiram na apresentação da LICITANTE;
- 4.14.2.23. A PROPONENTE que convocada para avaliação não comparecendo em dia e hora previamente agendados para realização da Sessão Pública da Prova de Conceito – POC, será automaticamente reprovada pela Comissão avaliadora.
- 4.14.2.24. A utilização de avaliação prática (Prova de Conceito) no contexto desse processo se justifica pela necessidade de validar de forma efetiva as funcionalidades-chave do sistema em um ambiente real. Esse instrumento ajuda a verificar se o software atende às necessidades específicas dessa municipalidade e Câmara Municipal, demonstrando na prática como ele funcionaria em situações reais. Apesar da gestão pública em geral possuir padrões de processos estabelecidas por leis federais e estaduais, cada município possui particularidades e requisitos específicos, de acordo com sua região, economia, cultura organizacional e principalmente por sua maturidade de gestão. Uma avaliação prática (prova de conceito) permite avaliar como o sistema se adapta e se integra ao ambiente de trabalho, identificando possíveis pontos de incompatibilidades. Por fim, a demonstração das funcionalidades de acordo com os requisitos estabelecidos neste termo de referência desempenha um papel fundamental na mitigação de riscos. Essa etapa essencial reduz a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

possibilidade de um licitante ser selecionado como vencedor sem ter a capacidade de atender os requisitos técnicos e funcionais, trazendo prejuízos imensuráveis para a gestão municipal e comprometendo significativamente a oferta de serviços essenciais para toda a população.

4.14.2.25. A exigência do atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos relacionados aos requisitos técnicos, e de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos funcionais por Módulos de Programas, repousa no fato de que o Município de Mercedes e a Câmara Municipal já utilizam os softwares que compõe o objeto, de sorte que, para o não comprometimento do andamento da máquina administrativa, se faz necessário que a futura contratada atenda, pelo menos, os referidos percentuais já na PoC. Ainda, a exigência do atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos relacionados aos requisitos técnicos, visa a proteção de dados e sua funcionalidade e segurança no atendimento e disponibilidade aos usuários, pois não há a exigência de adição de novos requisitos. Com relação a exigência de no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos funcionais por Módulos de Programas, o mesmo é solicitado pois hoje o Município de Mercedes e a Câmara Municipal já utilizam esses requisitos. Reduzi-los causaria prejuízos, considerando o porte pequeno do Município e os transtornos de reiniciar esses módulos, tanto em relação ao número reduzido de servidores, quanto ao uso do sistema pelos munícipes. Neste ponto, cumpre destacar que, embora haja margem para aumento do índice de despesa com pessoal, esse não é o caminho da moderna e gerencial administração pública. O informatização dos processos é o futuro, tanto no setor privado, quanto no setor público. Prova disso é o avanço e toda a discussão atualmente existente em torno da inteligência artificial. Neste sentido, deve a solução de informática a ser contratada possibilitar o funcionamento da máquina administrativa com o menor número de pessoal administrativo possível, o que apenas se atingirá com as

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

funcionalidades pretendidas e que se encontram em uso. Apenas assim, pois, é possível o emprego de número de servidores limitados na área administrativa, possibilitando ao ente a alocação de recursos humanos em áreas finalísticas prioritárias e essenciais, como saúde e educação. É importante ressaltar, ainda, que a redução da porcentagem dos requisitos técnicos e funcionais teria um impacto significativo no portal de transparência. Atualmente, esse portal é uma exigência legal e do Tribunal de Contas do Estado (TCE), pois é composto pelos dados disponibilizados pelo sistema. Além disso, considerando a crescente digitalização do mundo, seria controverso diminuir os requisitos técnicos, uma vez que o mercado está se adaptando a essa nova era. Ora, não se pode admitir o retrocesso, ainda que temporário. Portanto, a manutenção dessas porcentagens de requisitos não limita a concorrência, mas sim incentiva o alinhamento com as evoluções tecnológicas. Outrossim, as secretarias de saúde e assistência social são as secretarias que mais tem contato direto com a população, utilizando os módulos para várias finalidades, desde agendamentos, relatórios, entre outros, sendo assim, necessária a continuidade das funcionalidades já utilizadas. Mesmo que seja concedido prazo para adequação das funcionalidades, considera-se que a aceitação de atendimento inferior aos percentuais definidos tem o condão de causar sérios prejuízos à administração e administrados, principalmente no cenário atual em que, literalmente, temos o mundo na palma da mão (relativo a crescente disponibilização de serviços acessíveis por dispositivos como smartphones).

#### **4.15. Garantia da Contratação**

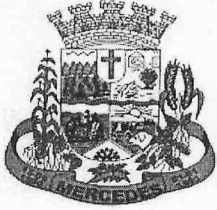
4.15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.16. Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta:**

4.16.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

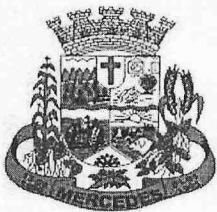
4.16.1.1. Contratação de empresa especializada em softwares de Gestão Pública nativos de plataforma web, baseados em nuvem, com provisão de datacenter, visando atendimento ao Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020 para suprir a necessidade da Administração Geral e da Câmara Municipal. O modelo de licenciamento proposto é ilimitado em termos de uso. A contratação abrange não apenas a entrega do sistema mencionado, mas também serviços complementares essenciais para garantir seu pleno funcionamento. Isso inclui atividades como migração de dados, implantação, parametrização e configuração, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva. Além disso, a empresa contratada será responsável pela hospedagem da solução em um data center, atendendo assim às exigências do Município de Mercedes/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

#### 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 5.1.9. Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;
- 5.1.10. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas;
- 5.1.11. Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário;
- 5.1.12. Responsabilizar-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.
- 5.1.13. Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados, bem como para treinamento via internet de usuários;
- 5.1.14. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica deles, bem como assegurar o acesso

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

5.1.15. Durante a vigência do contrato, não ceder a terceiros, acessar, manipular ou fazer qualquer tipo de uso ou manipulação do banco de dados;

5.1.16. Zelar pela segurança dos softwares que compõem a solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

### 5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 5.2.9. Fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 5.2.10. Observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software, Segurança da Informação e Privacidade de Dados, se houver;
- 5.2.11. Apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do subitem anterior, quando solicitado pela contratante;
- 5.2.12. Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante:
  - 5.2.12.1. Apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;
  - 5.2.12.2. Manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
  - 5.2.12.3. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
  - 5.2.12.4. Permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;
  - 5.2.12.5. Auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;
  - 5.2.12.6. Comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 5.2.12.7. Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;
- 5.2.12.8. indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 5.2.13. Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- 5.2.14. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- 5.2.15. Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- 5.2.16. Manter os dados de contatos atualizados junto ao município;
- 5.2.17. Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;
- 5.2.18. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços;
- 5.2.19. Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de nível de serviços;
- 5.2.20. Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 5.2.21. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- 5.2.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.2.23. Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- 5.2.24. Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais dele;
- 5.2.25. Garantir que os dados e informações do contratante residam exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.
- 5.2.26. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 5.2.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 5.2.28. Realizar a atualização/upgrades ou releases constantes da solução de ERP, com melhorias tecnológicas, atualizações e incremento de requisitos de forma permanente, sem impactar em novos custos de aquisição por parte da administração municipal e câmara municipal, garantindo ainda que tais upgrades na solução não inviabilizem a integração com os diversos módulos de softwares;
- 5.2.29. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado;

- 5.2.30. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 5.2.31. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.2.32. A contratada deverá disponibilizar os serviços de profissionais com conhecimento no sistema para atendimento técnico local: PARA OS MÓDULOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ARRECADAÇÃO, FISCAL E RH e PARA O MÓDULO DA SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL disponível durante o horário/dias de expediente da desta municipalidade, salvo sábados, domingos e feriados, visando primeiro atendimento de suporte técnico aos usuários, de forma local.
- 5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:
- 5.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 5.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 5.6. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
- 5.6.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
- 5.6.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- 5.7. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 5.7.1. A definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
- 5.7.2. As regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
- 5.7.3. As regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Condições de execução**

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

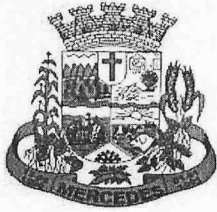
- 6.2.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após emissão da ordem de serviço;
- 6.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme especificado neste Termo de Referência.

### **6.3. Cronograma de realização dos serviços:**

- 6.3.1. A CONTRATADA deve elaborar cronograma que englobe todas as atividades necessárias para instalação, configuração, testes e operação que visem operacionalizar o sistema no ambiente da CONTRATANTE. O cronograma deve ser apresentado pela CONTRATADA em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.3.2. A empresa contratada deverá discutir previamente Projeto de Migração/Implantação/Treinamento de Hardware/Software/Lote/Módulos com detalhamentos de no mínimo: Cronograma de atividades, impactos a serem gerados, definições de criticidades, plano de ações, planos de contingência, e outras;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

6.3.3. Ao final do processo de discussão, a CONTRATADA deverá protocolar fisicamente os projetos em separado com detalhamentos por LOTE/módulo:

- 6.3.3.1. Migração;
- 6.3.3.2. Implantação;
- 6.3.3.3. Treinamento;

#### **6.4. Local e horário da prestação dos serviços:**

6.4.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do serviço contratado nas dependências da CONTRATANTE;

6.4.2. Os serviços de treinamento serão prestados no seguinte horário: A CONTRATADA prestará os serviços de treinamento nos horários de funcionamento da CONTRATANTE, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h;

#### **6.5. Materiais a serem disponibilizados**

6.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 6.5.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar o material didático utilizado no treinamento para os servidores públicos por tempo indeterminado, em formato digital e acessível por meio de uma plataforma online. O Material didático deverá conter o conteúdo programático de cada módulo. A empresa contratada deverá garantir a atualização do material didático sempre que houver alterações nos programas ou nos processos do Município.

6.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 6.6.1.1. Contratação de empresa especializada em softwares de Gestão Pública nativos de plataforma web, baseados em nuvem, com provisão de datacenter, visando atendimento ao Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020 para

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

suprir a necessidade da Administração Geral e da Câmara Municipal. O modelo de licenciamento proposto é ilimitado em termos de uso. A contratação abrange não apenas a entrega do sistema mencionado, mas também serviços complementares essenciais para garantir seu pleno funcionamento. Isso inclui atividades como migração de dados, implantação, parametrização e configuração, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva. Além disso, a empresa contratada será responsável pela hospedagem da solução em um data center, atendendo assim às exigências do Município de Mercedes/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **6.7. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

6.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6.8. Mecanismos formais de comunicação**

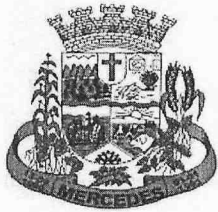
6.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 6.8.1.1. Ordem de Serviço;
- 6.8.1.2. Ata de Reunião;
- 6.8.1.3. Ofício;
- 6.8.1.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.8.1.5. E-mails;
- 6.8.1.6. Telefones;

### **6.9. Formas de Pagamento**

6.9.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **7.5. Preposto**

- 7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.5.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de implantação e treinamento dos serviços.
- 7.5.3. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

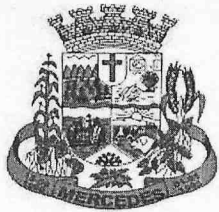
### **7.6. Reunião Inicial**

- 7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 7.6.2. A reunião ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

7.6.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.6.3.2. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.6.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.6.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência, se for o caso.

### **7.7. Fiscalização**

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 12 e seguintes do Decreto Municipal n.º 032, de 2023, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

### **7.8. Fiscalização Técnica e Administrativa**

7.8.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

7.8.2. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8.3. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

7.8.3.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



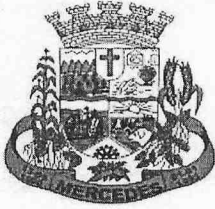
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 7.8.3.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 7.8.3.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 7.8.3.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 7.8.3.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 7.8.3.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 7.8.3.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 7.8.3.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 7.8.3.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 7.8.3.10. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 7.8.3.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 7.8.3.12. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 7.8.3.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;



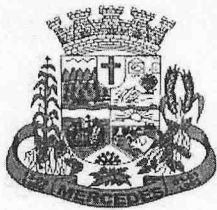


# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 7.8.3.14. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 7.8.3.15. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 7.8.3.16. Outras atividades compatíveis com a função.
- 7.8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 7.8.4.1. Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 7.8.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 7.8.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 7.8.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 7.8.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 7.8.4.6. A satisfação do público usuário.
- 7.8.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.
- 7.8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.8.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.8.8.1. A execução dos serviços em conformidade com a descrições de demais especificações definidas no presente Termo de Referência.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

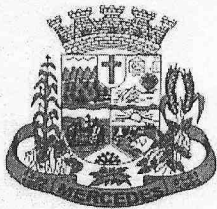
### 7.9. Gestor do Contrato

7.9.1. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 7.9.1.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 7.9.1.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 7.9.1.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 7.9.1.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 7.9.1.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 7.9.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 7.9.1.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 7.9.1.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 7.9.1.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 7.9.1.10. Outras atividades compatíveis com a função.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Mensalmente a CONTRATANTE realizará avaliação do padrão de atendimento dos serviços contratados e calculará o IMR - Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item.

8.2. Quando houver atraso na execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA poderá encaminhar a CONTRATANTE justificativa, por escrito e tecnicamente embasada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o início do atendimento do chamado. Caso a justificativa seja aceita o prazo para a solução será suspenso para fins de apuração do IMR. Caso a justificativa seja rejeitada, o prazo para a solução permanecerá o constante na abertura do chamado.

8.3. A classificação de uma solicitação de solução de um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido nas tabelas abaixo:

NÍVEIS DE CRITICIDADE	INCIDENTE	TEMPO DE RESPOSTA	TEMPO DE RESOLUÇÃO
Alta	<b>Software Inacessível;</b> Sistema apresenta erro que compromete a observância de prazo inadiável; Número significativo de municípios afetado pela paralisação.	Resposta em até 02 (duas) horas corridas;	Resolução em até 6 (seis) horas corridas;
Média	<b>Inconformidade de software crítica:</b> Falha em funcionalidade ou rotina que afete prestação de contas ou qualquer tipo de atendimento a âmbito	resposta em até 01 (um) dia útil;	resolução em até (quatro) 04 dias úteis;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

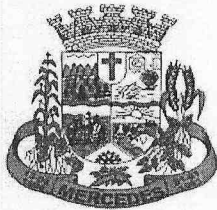
Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024

	legal. Casos ainda, em que a inconformidade impossibilite o funcionamento de rotinas tecnicamente tidas como críticas ou essenciais e que a Contratada não oferecer solução paliativa.		
Baixa	<b>Inconformidade de software:</b> Erro ou mau funcionamento que não enquadrado nas categorias anteriores.	Resposta em até 03 (três) dias úteis;	Resolução em até 20 (vinte) dias úteis;

8.5. Para a resolução de problemas pela CONTRATADA deverá respeitar os prazos máximos previstos neste Termo.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	1. Descrição
Finalidade	1. Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	2. IAP igual ou superior a 90 % (noventa por cento).
Instrumento de medição	3. Deve ser aferido pelo Instrumentos de Mediação de Resultado - IMR
Forma de acompanhamento	4. Mensalmente a CONTRATANTE realizará avaliação do padrão de atendimento dos serviços contratados e calculará o IMR, sempre considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos neste documento, atentando ao registro próprio de reclamações de usuários.
Periodicidade	5. Mensal





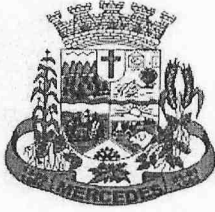
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024

Processo Licitatório nº 122/2024

<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	6. IMR = 10 - (pontos perdidos)			
	7.			
	8. Onde:			
	9. Descontos na apuração do IMR			
	10. Atendimento/Solução	11. Urgência	12. Pontos a perder no IMR – Tempo de Resposta	13. Pontos a perder no IMR – Tempo de Resolução
14. Atendimento a Incidente	15. Alta	16. 0,2 pontos a cada hora de atraso	17. 0,4 pontos a cada hora de atraso	
	18. Média	19. 0,1 pontos a cada dia útil de atraso	20. 0,2 pontos a cada dia útil de atraso	
	21. Baixa	22. 0,05 pontos a cada dia útil de atraso	23. 0,1 pontos a cada dia útil de atraso	
<b>Observações</b>	24. Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição.			
	25. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.			
<b>Início de Vigência</b>	26. A partir da emissão da OS e canais de atendimento onde fique registrado.			



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024

<b>Faixas de ajuste no pagamento e Sanções</b>	27. IMR	28. Glosa
	29. IMR > ou = 9,0	30. Não haverá abatimento na fatura mensal
	31. IMR > ou = 8,0 e < 9,0	32. Abatimento de 2% na fatura mensal total
	33. IMR > ou = 7,0 e < 8,0	34. Abatimento de 4% na fatura mensal total
	35. IMR > ou = 6,0 e < 7,0	36. Abatimento de 6% na fatura mensal total
	37. IMR > ou = 5,0 e < 6,0	38. Abatimento de 8% na fatura mensal total
	39. IMR < que 5,0	40. Abatimento de 10% na fatura mensal total

8.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.6.1. Não produzir os resultados acordados;

8.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

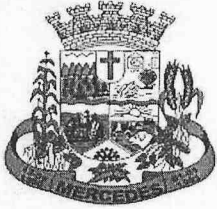
8.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### 8.8. Do recebimento

8.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 90 (noventa) dias**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.9.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 8.10. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente após os 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou pessoa designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.18.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.18.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

8.18.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **8.19. Procedimentos de Teste e Inspeção**

8.19.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.19.1.1. A CONTRATANTE realizará testes e validações técnicas do sistema, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a conformidade do sistema com as especificações técnicas e funcionais definidas no contrato e constatar e relacionar as correções.

### **8.20. Liquidação**

8.20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.20.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.20.3.1. O prazo de validade;

8.20.3.2. A data da emissão;

8.20.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.20.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.20.3.5. O valor a pagar; e

8.20.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 8.20.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.20.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.20.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.20.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

8.20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **8.21. Prazo de pagamento**

8.21.1. O pagamento será mensal, efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

8.21.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### **8.22. Forma de pagamento**

8.22.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

8.22.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

8.22.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22.5.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### **8.23. Cessão de crédito**

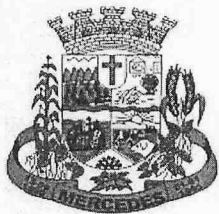
8.23.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

8.23.1.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.23.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.23.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.23.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.23.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

#### **9.2. Regime de execução**

9.2.1. O regime de execução do contrato será por execução indireta.

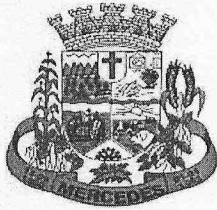
#### **9.3. Da Aplicação da Margem de Preferência**

9.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

#### **9.4. Exigências de habilitação**

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **9.5. Habilitação jurídica**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 9.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.5.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.5.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

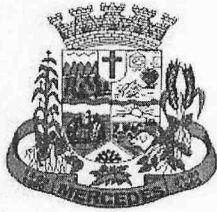
9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

9.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 9.7. Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 160, de 2023), ou de sociedade simples;

9.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.7.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

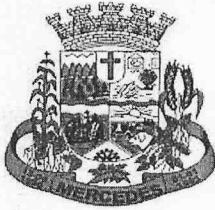
9.7.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.7.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.7.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

9.7.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.7.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG= Solvência Geral

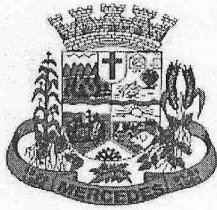
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.7.7. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

### 9.8. Qualificação Técnica

9.8.1. A apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por entidade pública ou privada, comprovando que a proponente implantou e/ou que mantém em funcionamento sistema de computação em nuvem, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

similar e compatível com o objeto desta licitação, em ao menos nas áreas abaixo que foram consideradas de maior relevância para a administração, sendo que esta comprovação deverá ser de no **mínimo de 50% das seguintes áreas/módulos:**

a) Módulos Executivo: Planejamento e Orçamento; Gestão Contábil e Financeira; Gestão de Controle Interno; Folha de Pagamento; Segurança e Medicina do Trabalho; Estágio Probatório; Avaliação de Desempenho; Ponto Eletrônico; Gestão de Compas, Licitações e Contrato; Inclusão e Controle de Contratos; Gestão de Patrimônio; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Frota e Combustíveis; Gestão de Fiscalização Fazendária; Gestão de Escrita Fiscal; Gestão de Nota Fiscal Eletrônico de Serviços; Gestão de Arrecadação; IPTU; ITBI; ISS; Receita Diversas; Dívida Ativa; Obra e Posturas; Simples Nacional; Gestão de Serviços Públicos; Tarifa de Água e Coletor Mobile; Portal de Transparência; Portal de Autoatendimento; Ouvidoria; Diário Oficial; Protocolo e Processo Digital; APP(aplicativo Android e iOS); Agricultura; Gestão Cemitério. g) Controle de Frota e Combustíveis, h) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, i) Gestão da Arrecadação, j) Gestão de Tributos de Competência Municipal (IPTU, ITBI, ISSQN e taxas), k) Gestão da Dívida Ativa, l) Obras e Posturas, m) Atendimento Social, n) Prontuário Médico e o) Farmácia.

b) Módulos Saúde: Cadastramento Nacionais de Saúde; Agendamento; Faturamento dos Sistemas e Serviços de Saúde; Ambulatório; Farmácia; Prontuário Médico; Prontuário Odontológico; Controle de tratamento fora do domicílio; Gerenciamento de ações programáticas; Vacinas/Imunobiológicos; Transporte de Pacientes; Agente Comunitário de Saúde Off-line; Regulação de Solicitações de Exames; Vigilância em Saúde.

c) Módulo Assistência Social.

9.8.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



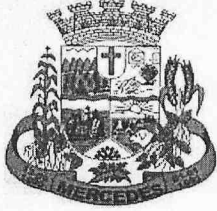


# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- 9.8.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.8.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.8.4. A apresentação de **Declaração de Atendimento dos Requisitos Técnicos e de Capacidade Operativa** (Art. 67º, caput, inciso IIº e IIIº, todos da Lei Federal nº 14.133/2021) - Declaração de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, incluindo que o fornecedor disponibilizará Data Center (próprio ou terceirizado) com capacidade de processamento (links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização) adequados ao objeto deste processo licitatório e porte deste Município, para alocação dos sistemas objeto desta licitação, conforme orientações do Estudo Técnico Preliminar da contratação, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoal;
- 9.8.5. A apresentação de **declaração formal** de que a proponente é fabricante do sistema, ou ainda, possui autorização expressa da fabricante do sistema para a revenda do mesmo, a qual, por sua vez, deverá ser apresentada de forma conjunta a esta declaração, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1999.
- 9.8.6. A apresentação de **declaração formal** que a proponente tem acesso e total conhecimento sobre os programas fontes abrangidos dentro do software, estando apta a realizar os serviços de customização e manutenção do sistema e seus respectivos módulos ofertados;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

9.8.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.8.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.8.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.8.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.8.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.8.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.8.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.069.510,40 (um milhão sessenta e nova mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

### 11. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

#### ÓRGÃO PARTICIPANTE

**01.001.31.001.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas**

Elemento de despesa: 33904008, 33904001

Fonte de recurso: 00001

#### ÓRGÃO GERENCIADOR

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

Elemento de despesa: 33904008, 33904001

Fonte de recurso: 505

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica**

Elemento de despesa: 33904008, 33904001

Fonte de recurso: 505

**02.009.15.452.0008.2038 – Gestão dos Serviços Públicos**

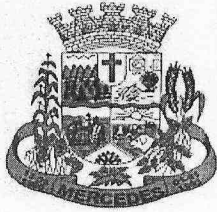
Elemento de despesa: 33904008, 33904001

Fonte de recurso: 511

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

**02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE**  
**Elemento de despesa: 33904008, 33904001**  
**Fonte de recurso: 055**

**02.012.08.244.0013.2053 – Serviço de Proteção Social Básica**  
**Elemento de despesa: 33904008, 33904001**  
**Fonte de recurso: 505**

12.3A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

13.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

13.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

13.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

13.4 Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 17 de julho de 2024.

**Edson Knaul**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024

### APÊNDICE A MAPA DE RISCOS

**OBJETO:** Contratação de uma empresa especializada em softwares nativos de plataforma web, baseados em nuvem, com provisão de datacenter, para fornecer um sistema integrado de gestão pública. O modelo de licenciamento proposto é ilimitado em termos de uso. A contratação abrange não apenas a entrega dos sistemas mencionados, mas também serviços complementares essenciais para garantir seu pleno funcionamento. Isso inclui atividades como migração de dados, implantação.

Parametrização e configuração, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva. Além disso, a empresa contratada será responsável pela hospedagem da solução em um data center, atendendo assim às exigências do Município de Mercedes/PR.

#### RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

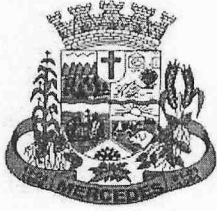
##### 1. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

<b>Risco 1</b>	Definição inadequada das especificações.				
<b>Probabilidade:</b>	Baixo	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Cancelamento da licitação ou não atendimento da necessidade.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Proceder levantamento de necessidade com diálogo com interessados, formalizar o Termo de Referência.		<b>Responsável:</b>	Secretaria responsável	
<b>Ação de Contingência:</b>	Retificar o Edital ou revogar a licitação.		<b>Responsável:</b>	Pregoeiro, Prefeito.	

##### 2. RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

<b>Risco 2</b>	Licitação deserta ou fracassada.				
<b>Probabilidade:</b>	Baixo	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Não atender à necessidade institucional e aumento de custos para refazer a licitação ou não utilizar a dotação orçamentária planejada.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Divulgar adequadamente, com prazo de publicação e exigências razoáveis, e seguindo o calendário legal e administrativo.		<b>Responsável:</b>	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)	
<b>Ação de Contingência:</b>	Refazer a licitação, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível.		<b>Responsável:</b>	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro,	





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024

			Direção, Procuradoria)
--	--	--	---------------------------

### 3. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

<b>Risco 3</b>	Inadimplemento Contratual.				
<b>Probabilidade:</b>	Baixo	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Inexecução do objeto ou atraso na conclusão.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Assinar o contrato e toda documentação necessária, iniciado e cumprido dentro do cronograma estabelecido.			<b>Responsável:</b>	Fiscalização e Direção Administrativa
<b>Ação de Contingência:</b>	Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais.			<b>Responsável:</b>	Fiscalização e Direção Administrativa

### 4. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

<b>Risco 3</b>	Desconformidade com as especificações.				
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Serviços executados com má qualidade (plataforma instável, tecnologia inferior a contratada, não atender os requisitos solicitados...).				
<b>Ação Preventiva:</b>	Acompanhar os serviços e verificar se a execução está sendo conforme especificado e de acordo com o IAP – Índice de Atendimento no Prazo (Conforme TR).			<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato
<b>Ação de Contingência:</b>	Exigir que sejam refeitos os serviços de acordo com o que foi contratado.			<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato

### 5. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

<b>Risco 3</b>	Atraso de pagamento.				
<b>Probabilidade:</b>	Raro	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Descumprimento de obrigação da própria administração.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Comunicar e tramitar adequadamente a nota fiscal.			<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato/ Contabilidade
<b>Ação de Contingência:</b>	Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam o pagamento, inclusive liberação de recursos.			<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato/ Administração



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024

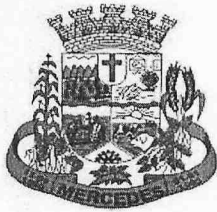
### MATRIZ DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
		PROBABILIDADE				

Mercedes, 17 de julho de 2024.

**Edson Knaul**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

### APÊNDICE B

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada em softwares de Gestão Pública nativos de plataforma web, baseados em nuvem, com provisão de datacenter, visando atendimento ao Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020 para suprir a necessidade da Administração Geral e da Câmara Municipal

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva a sua necessidade:**

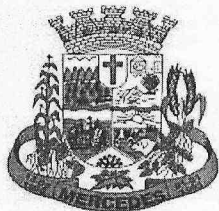
A tecnologia da Informação é um dos principais agentes de mudanças organizacionais, visando cada vez mais a modernização institucional, baseando-se nas especificações no sistema atualmente utilizado por esta instituição, bem como nos mais atuais sistemas integrados de gestão pública, buscando melhorias dos processos atuais de trabalhos relativos a continuidade dos serviços de sistema de gestão pública, é condição imprescindível para o bom andamento dos trabalhos administrativos como: acompanhamento, atendimento e disponibilização de serviços ao cidadão e aos servidores públicos, enfim, realizar melhorias nos processos de gestão que deverão proporcionar melhorias na realização das diversas rotinas de trabalho, agilizando, racionalizando e reduzindo gastos desta municipalidade.

O município de Mercedes, como a grande maioria dos órgãos públicos no País não possui software de gestão municipal próprio, onde têm-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de "Licença de Uso Temporário de Software", visto que o contrato vigente está próximo de encerrar.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024  
Processo Licitatório nº 122/2024*

Para que os serviços atinjam melhores níveis em todos os seguimentos focados, é imperativa a continuidade de uma solução tecnológica integrada e moderna de gestão, composta não só por um sistema informatizado de última geração, mas também por serviço que mantenha em produção/operação esses sistemas em um ambiente tecnológico adequado e de fácil manutenção, contemplando o acompanhamento técnico operacional (serviços de manutenção de sistemas e serviços de suporte técnico aos usuários).

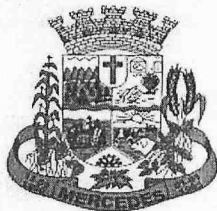
A integração e o compartilhamento de informações em tempo real, que são realizados pela solução integrada de gestão, proporcionam produtividade aos servidores no atendimento e acompanhamento dos serviços disponibilizados, economia de recursos, facilidade para a tomada de decisões acertadas, e informações gerenciais que apoiarão o cumprimento das metas e obrigações legais.

O Sistema visa também manter a administração completa e integrada das receitas, da contabilidade, do orçamento, dos pagamentos, dos almoxarifados, do patrimônio, das licitações, dos recursos humanos, da folha de pagamento, colaborando na organização e funcionamento de todas as Unidades administrativas, saúde e sociais, garantindo assim que os serviços prestados sejam eficientes e eficazes, com ganho significativo nos controles das ações da gestão. Visa Implementar ferramentas que melhorem o atendimento, o compartilhamento de informações e a prestação de contas.

A necessidade a ser atendida com esta contratação é automatizar rotinas da gestão pública municipal através da modernização digital e informatização, trazendo transparência e eficiência ao gestor público e ao cidadão, bem como a automatização de processos e a diminuição de custos e maior arrecadação. Portanto, a referida contratação visa trazer a solução mais adequada ao município com o objetivo de gerar economia de recursos administrativos e humanos.

Para atender às demandas de informatização e digitalização da administração pública municipal, é imperativo adotar um Sistema de Gestão Pública em uma plataforma única, para não tornar o ambiente de Tecnologia da Informação por si só impossível de gerenciar devido a heterogeneidade de tecnologias e fornecedores existentes no mercado, além de estar em conformidade com os requisitos legais, sobretudo os relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal. A escolha da solução por esta administração tem como objetivo assegurar a acessibilidade tanto para o gestor público quanto para o cidadão, abrangendo uma ampla gama de dispositivos, incluindo smartphones (Android/iOS), tablets e computadores desktop. É crucial que a solução não imponha ônus aos usuários, evitando incompatibilidades com dispositivos comuns, como smartphones, tablets e computadores, e não apresente riscos de segurança fora dos padrões do mercado.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

A escolhe pelo sistema de gestão modular e integrada, em ambiente totalmente desenvolvido para Web (sem uso de engenharia “reversa” em software Desktop), solução esta tecnologicamente mais atual no mercado, de acordo com as necessidades de cada área de aplicação e que possa ser acessado em dispositivos móveis, como tablets, smartphones, notebooks devidamente conectados à Internet (rede, 3G ou Wi-Fi), com ou sem o uso de APP dedicado. É possível avaliar as vantagens dos sistemas baseados 100% em tecnologia nativa de computação em nuvem, a exemplo do e-PROC da Justiça Federal do TRF4, e do próprio PROJUDI utilizado pela Justiça Estadual do Paraná. Ainda, importante mencionar que o Poder Executivo do Estado do Paraná utiliza o sistema e-Protocolo, totalmente em nuvem fazendo com que os cidadãos possam solicitar serviços públicos de qualquer lugar e plataforma e os servidores públicos possam elaborar informações, pareceres, despachos e decisões em um ritmo mais rápido do que de forma física

Nesse panorama, diversas outras entidades públicas vêm se alinhado com a adoção de sistemas de última geração, pautados na democratização do acesso por dispositivos móveis (tablets, celulares, notebooks), alta disponibilidade (24horas, 7 dias por semana), na facilidade de manutenção e uso (remota, de qualquer lugar com acesso à internet e qualquer aparelho com Android, Linux, Windows ou Mac/Ios), na redução de custos (sem necessidade de investimentos locais com CPD) e na segurança da informação (garantida por robôs de backup e redundância). Atendendo esses quesitos básicos, atualmente vem despontando como solução mais moderna, a tecnologia de computação em nuvem.

A União há anos tem adotado sistemas em nuvem (como por ex. SICONV, RADAR, SISCOMEX, SIGEPE, SIORG, SEI), sendo hoje o padrão de suas contratações, afirmando com veemência, que “é responsabilidade da administração pública oferecer ao cidadão a melhor experiência possível de acesso ao governo eletrônico, respeitando inclusive, as particularidades da população atingida”. Seguindo nessa linha, o Governo Federal criou o programa e PWG – Padrões Web em Governo Eletrônico, tendo editado diversos instrumentos de orientação para contratação de sistemas em nuvem e desenvolvidos nativamente para web pelos órgãos que compõe a Administração Federal.

Atualmente existem em todo o território nacional várias empresas fornecedoras de serviço nativos web, além de muitos em fase de migração.

Está em pauta ainda, a manutenção da redução de despesas com infraestrutura local, a liberdade na aquisição de computadores de acordo com a maior vantajosidade (sejam eles com Windows, Linux ou Mac Os), a liberdade de acesso dos usuários e de licenças de uso, a redução de intervenções locais de manutenção e a utilização de um banco de dados único, de forma a extinguir os problemas com inconsistências de cadastros de cidadãos e contribuintes, coisa que já vem sendo implementada com o atual sistema contratado com bons resultados.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

A empresa contratada deverá ser especializada em softwares nativos de plataforma web, baseados em nuvem, com provisão de datacenter, para fornecer um sistema integrado de gestão pública. O modelo de licenciamento proposto é ilimitado em termos de uso. A contratação abrange não apenas a entrega dos sistemas mencionados, mas também serviços complementares essenciais para garantir seu pleno funcionamento. Isso inclui atividades como migração de dados, implantação, parametrização e configuração, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva. Além disso, a empresa contratada será responsável pela hospedagem da solução em um data center, atendendo assim às exigências do Município de Mercedes/PR.

Por fim, destaca-se que a futura licitação deverá ser compartilhada, de forma a possibilitar a contratação por parte do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mercedes, nos termos do Termo de Cooperação para Manutenção do SIAFIC, celebrado em 03/05/2024, visando atender o Decreto n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

A respeito do SIAFIC, vale destacar o conteúdo da Nota Técnica 01 do Grupo de Trabalho nº 03 do ACT 01/2018, que solicitou apoio ao Comitê Gestor do Acordo de Cooperação no sentido de conscientizar os Tribunais de Contas e disseminar o entendimento do GT3 a respeito do conceito de sistema único, esclarecendo que a adoção de “sistema único e integrado” se conceitua basicamente na “contratação de um **software único e integrado**”, consoante se denota da análise do seguinte trecho:

A obrigatoriedade de adoção de um sistema integrado de administração financeira e controle com padrão mínimo de qualidade que assegurasse adequada transparência das contas públicas é uma exigência desde o ano de 2009 e foi objeto de regulamentação por meio da Lei Complementar nº 131/2009, que inseriu na Lei Complementar 101/2000 (LRF), o seguinte dispositivo:

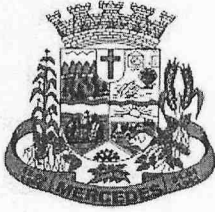
Art.48

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

III – adoção de **sistema integrado** de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade **estabelecido pelo Poder Executivo da União** e ao disposto no art. 48-A.(grifou-se)

O referido dispositivo foi regulamentado por meio do Decreto nº 7.185/2010, que estabeleceu o conceito de SIAFIC como sendo um Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle, tendo como parâmetro o SIAFI, software





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

amplamente conhecido que é utilizado pela União para gestão de sua administração financeira, contabilidade, gestão orçamentária e controle. Posteriormente, a Lei Complementar nº 156/2016, acrescentou outro requisito para os sistemas na LC 101/2000 (LRF):

#### Art.48

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação **devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.** (grifou-se)

O Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020, regulamenta o §6º, do Art. 48, da LRF e atualiza os requisitos mínimos do padrão de qualidade do sistema, previstos inicialmente no Decreto 7.185/2010.

Para englobar tanto a determinação do §1º quanto o do §6º, do Art. 48, da LC 101/2000, o conceito de SIAFIC foi incrementado para: “Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle” no Decreto 10.540/2020.

O conceito de SIAFIC é aderente ao que está previsto no Art. 1º, § 1º, do Decreto nº 10.540/2020, transcrito abaixo:

§ 1º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação **mantida e gerenciada pelo Poder Executivo**, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, **utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia**, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo: (grifou-se)

O §6º, do Art. 48, da LC nº 101/2000, cria para o Poder Executivo a obrigação de manter, gerenciar e disponibilizar o sistema para todos os poderes e órgãos que compõem a sua estrutura, o que reforça o entendimento de que o **SIAFIC deve ser único em cada ente federativo.**

Assim, para atender ao disposto nos §§ 1º e 6º, do Art. 48, da LC 101/2000, o sistema deve ser **integrado, único e mantido e gerenciado pelo Poder Executivo**, com ou sem rateio de despesas, sendo vedada a existência de mais de um SIAFIC no ente, conforme previsto nos §§ 3º e 6º, do Art. 1º, do Decreto nº 10.540/2020:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo **a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação**, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, **com ou sem rateio de despesas**.

§ 6º O Siafic será **único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes**, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, **vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo**, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados. (Grifou-se)

No que se refere à autonomia entre os poderes, em seu Art. 1º, § 4º, o Decreto nº 10.540/2020, prevê que o Poder Executivo não terá nenhuma ingerência sobre os dados e informações relativas à execução financeira e orçamentária dos demais poderes e órgãos, a exemplo do que ocorre na União quanto a utilização do sistema SIAFI:

§ 4º O Poder Executivo observará a **autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos** de que trata o § 1º e **não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados** na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão. (grifou-se)

Além disso, o Art. 11, do Decreto nº 10.540/2020, prevê que o SIAFIC deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários e não será permitido que uma Unidade Gestora ou Executora tenha acesso aos dados de outra:

Art. 11. O Siafic **deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários** baseados, no mínimo, na **segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta**, e **não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra**, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários. (Grifou-se)

As definições de Sistema Único e Sistema Integrado, constam do Art. 2º, incisos I e II, do referido decreto, transcritos abaixo:

I - sistema único - **sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários**, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000; (Grifou-se)

II - sistema integrado - **sistema informatizado** que permite a **integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes** cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, **tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras;** (Grifou-se)

No entanto, tem surgido algumas interpretações que são consideravelmente preocupantes em relação a este conceito de SIAFIC, em especial a alegação de que o termo “sistema” não se refere a um software, mas a um “conjunto de métodos e critérios que devem ser adotados pelos órgãos públicos”.

Ocorre que, o SIAFIC é um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, ou seja, trata-se de um software único que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (quando houver) e órgãos de cada ente, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.). O seu objetivo é que todos que utilizem os recursos públicos dentro de cada esfera da Federação e sigam os mesmos regramentos e procedimentos no momento de registrar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial.

Enfim, conforme os conceitos constantes dos normativos já apresentados para as expressões “Sistema Único” e “Sistema Integrado”, infere-se tratar-se de “software único e integrado”, sendo software, todo programa armazenado em discos ou circuitos integrados de computador.

Como dito anteriormente, a inclusão do sistema único na LRF que foi regulamentado no Decreto 10.540/2020, teve como inspiração o conceito do sistema SIAFI, que é o software utilizado por todas as instituições que integram o Governo Federal, de forma integrada e independente. Todos os poderes e órgãos da União acessam o SIAFI para executar as operações de sua competência e, com normas rígidas de alcance de seu acesso, tem sua autonomia preservada. Ou seja, o Poder Executivo da União executa o seu orçamento no SIAFI e o perfil de acesso de seus usuários não permite que eles façam alterações no orçamento dos órgãos do Poder Legislativo, por exemplo.

A adoção desse software único pelos entes da Federação, com o devido atendimento aos requisitos mínimos de qualidade elencados no Decreto 10.540/2020, é um passo muito importante e representa uma grande evolução dos serviços de contabilidade em todos os entes da federação, de forma que as informações geradas por esses sistemas sejam tempestivas, fidedignas, críveis e tecnicamente aderentes às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o que, em última análise, se apresenta como matéria prima para a



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*

*Processo Licitatório nº 122/2024*

transparência, o exercício do controle social e o exercício do próprio controle externo que depende de tais informações para o fiel cumprimento de sua missão constitucional.

Por fim, em relação ao entendimento que tem se observado em algumas manifestações, de que “sistema” é o conjunto de métodos e critérios que devem ser adotados pelos órgãos públicos, salienta-se que com essa interpretação estaria se criando um conceito tão abrangente que poderia alcançar todo o arcabouço legal que rege a administração pública, contendo regras contábeis, orçamentárias, relações de trabalho, regras para licitações e vários outros normativos que, por si só, já são de observância obrigatória. Ademais, este entendimento é tão subjetivo que não permitiria nem a identificação por parte dos entes do que eles deveriam fazer nem por parte dos órgãos de controle sobre o que fiscalizar para verificar o cumprimento da determinação.

Dessa forma, solicitamos o fundamental apoio deste egrégio Comitê Gestor do ACT 01/2018 para que haja ampla divulgação do entendimento do Grupo de Trabalho 3 a respeito do conceito de sistema único e uma conscientização junto aos Tribunais de Contas da importância de não existirem interpretações diferentes, sob o risco de todas as atividades do Grupo de Trabalho 3 serem comprometidas e os diversos benefícios não serem alcançados.

A realização de licitação compartilhada, por seu turno, é admitida pelo TCE/PR, consoante se denota da análise dos Acórdãos n.º s 984/2011, 1344/2011 e 1105/2014, todos com força normativa. No que tange especificamente ao SIAFIC, de rigor a citação do Acórdão n.º 3413/21 – Tribunal Pleno, também dotado de força normativa, que admite a contratação conjunta e de modo integrado. Confira-se, neste sentido, o seguinte trecho do acórdão:

**(i) Nos termos do artigo 48, §6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, é possível a aquisição conjunta e de modo integrado, dos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, os quais serão mantidos e geridos pelo Poder Executivo?**

Resposta: **Sim, é possível a contratação conjunta**, pois é dever do Poder Executivo de cada Ente da Federação adquirir ou desenvolver, implantar, manter e gerenciar Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), que deverá ser disponibilizado e utilizado, obrigatoriamente a partir de 01/01/2023, por todos Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias; fundações públicas; empresas estatais dependentes e fundos, da respectiva unidade Federativa, com ou sem rateio de custos, sendo vedada a existência paralela de outros sistemas computacionais com a mesma finalidade, devendo ser observada a regulamentação do Decreto Federal nº 10.540/2020 ou de outro que venha a substituí-lo. (grifo nosso)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

De se reconhecer, portanto, a necessidade da contratação de software único, bem como, que a realização de licitação compartilhada é plenamente possível.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

**Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.**

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os requisitos da contratação:**

**Requisitos de Negócio:**

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

**Requisitos de Capacitação:**

A empresa contratada (caso não se trate de programas já instalados no Município e Câmara Municipal) deverá apresentar o Plano de Treinamento ao Departamento de Tecnologia e Inovação, para avaliação e aprovação, que deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de back-up e restores, rotinas de simulação e de processamento.

Caso a empresa contratada atualmente para a prestação do serviço tenha interesse em participar do certame, ela deverá informar valores para treinamento e implantação para compor a proposta

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

do global dos serviços, e caso se consagre vencedora, será elaborado Termo Aditivo de Supressão para os módulos que já estão implantados no município.

O Plano de Treinamento deve conter os seguintes requisitos mínimos:

- d) Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- e) Público-alvo;
- f) Carga horária de cada módulo do treinamento;

Será necessário fornecer treinamento à equipe que utilizará a solução. O treinamento deverá ter carga horária e métodos adequados para garantir o uso satisfatório do sistema. Ele poderá ser realizado tanto pela internet quanto localmente, conforme preferência da CONTRATANTE. O treinamento local deverá ser promovido na sede da CONTRATANTE.

A capacitação consiste para que os servidores públicos tenham condições e conhecimentos mínimos para operar novos programas/módulos a serem implantados.

Deve ser previsto a realização de treinamento para o nível técnico, de pelo menos uma turma de servidores, compreendendo: capacitação para suporte aos usuários, aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo que a equipe técnica mínima possa propiciar o primeiro atendimento aos usuários, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pela proponente.

Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores que tiverem concluído mais de 60% (sessenta por cento) das atividades de cada curso.

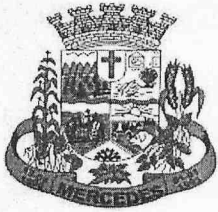
O treinamento via web será considerado prestado apenas quando for efetivamente concluído, excluindo qualquer situação relacionada a problemas com o provedor de internet, rede local, fornecimento de energia, desídia dos servidores públicos ou outros fatores correlatos de responsabilidade do CONTRATANTE. Em casos de interrupções não imputáveis à CONTRATANTE, o serviço poderá ser refeito, e novo faturamento ocorrerá somente quando a reprovação do treinamento não for atribuível à contratada.

O treinamento para o nível técnico deve incluir noções básicas de estrutura de arquivos, bancos de dados, configurações de usuários (inclusão, privilégios, etc), elaboração de relatórios e tabelas. Este treinamento deve ser concluído dentro do prazo de implantação, permitindo que a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

equipe técnica do Município possa realizar um checklist de problemas antes de abrir um chamado para suporte da contratada.

Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá providenciar alterações no programa de capacitação, incluindo recursos, instrutores, conteúdo etc.

A empresa contratada deverá disponibilizar o material didático utilizado no treinamento para os servidores públicos por tempo indeterminado, em formato digital e acessível por meio de uma plataforma online. O Material didático deverá conter o conteúdo programático de cada módulo. A empresa contratada deverá garantir a atualização do material didático sempre que houver alterações nos programas ou nos processos do Município.

### **Requisitos Legais**

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal n.º 031, de 2023, ao Decreto Municipal n.º 036, de 2023, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis;

### **Requisitos de Manutenção**

Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

Durante o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, conforme tabela de níveis de criticidade apontadas pela CONTRATANTE, sendo os horários de expediente da CONTRATANTE, de segundas às sextas feiras para atendimento de criticidades MÉDIA E BAIXA, e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana para as solicitações classificadas na tabela de criticidade ALTA, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

- f) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- g) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- h) Orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos etc.
- i) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.
- j) Manter em funcionamento todos os sistemas, módulos e recursos disponíveis entregues pela CONTRATADA;

Esse atendimento poderá ser realizado por telefone, e-mail, internet, através de serviços de suporte remoto e no local, nas dependências da CONTRATANTE, porém deverá possuir protocolo de atendimento, para análises posteriores quando necessário.

O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

A CONTRATADA deverá ter um canal para atendimento aos usuários do sistema via telefone, e-mail, mensagens de texto e ainda, possuir help desk disponibilizado para acesso através da internet, com uso de browsers padrão de mercado, devendo estar disponível durante o horário de expediente do Município e Câmara Municipal, para registrar e gerenciar as solicitações de atendimento de manutenção do sistema, registrando as seguintes informações:

- Número único para cada chamado;
- Nome do solicitante;
- Data e hora do registro;
- Detalhes do problema, com possibilidade de anexar imagens de telas, relatórios, e outros documentos que possam documentar o problema ou solicitação;
- Possibilidade de monitorar o andamento da solicitação com visão das previsões e status da solicitação;
- Detalhes da atividade a ser desenvolvido com aprovação do usuário;





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

- Detalhes do que foi feito para solucionar o problema;
- Funcionário responsável pela gestão dos serviços;

O suporte deverá ser efetuado de conformidade com o nível de criticidade, definido PELA CONTRATANTE no chamado no canal de atendimento do usuário, conforme tabela abaixo:

Níveis de Criticidade	Tempo máximo para resolução
Alta	Resolução em até 06 (seis) horas corridas;
Média	Resolução em até 04 (quatro) dias úteis;
Baixa	Resolução em até 20 (vinte) dias úteis;

### Requisitos Temporais

Os serviços de implantação, migração e treinamento necessários para o pleno funcionamento do sistema devem ser concluídos no **prazo máximo de 90 dias corridos**, a partir do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante. Este prazo não pode ser prorrogado, uma vez que o sistema é essencial para o atendimento aos cidadãos em todos os setores, além de ser crucial para o cumprimento das responsabilidades fiscais.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

- A implementação, treinamento e ativação de todos os módulos deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias, seguindo as definições de prioridade de gestão e atendimento a obrigações legais da contratante;

A empresa contratada deverá discutir previamente Projeto de Migração/Implantação/Treinamento de Hardware/Software/Lote/Módulos com detalhamentos de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

no mínimo: Cronograma de atividades, impactos a serem gerados, definições de criticidades, plano de ações, plano de contingência, e outras;

Ao final do processo de discussão, a CONTRATADA deverá protocolar fisicamente os projetos em separado com detalhamentos por LOTE/módulo:

- Migração;
- Implantação;
- Treinamento;

O Município de Mercedes poderá solicitar complemento de informações/detalhamento de atividades a qualquer momento e fase de implantação;

A CONTRATADA deverá emitir relatório semanal sobre os processos de Migração, Treinamento, Implantação, através de cronograma de atividades sobre cada módulo. Tal documento deverá ser avaliado pelo setor responsável pela utilização.

Caso houver necessidade de ajustes no cronograma de atividades, o Município deverá ser notificado imediatamente pela CONTRATANTE, sob pena de não entrega dos serviços.

Após a conclusão da implantação dos sistemas, o tempo de conclusão dos serviços de suporte técnico será determinado conforme a tabela de Níveis de Criticidade do item 4.4.6 deste termo de referência.

### **Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

O sistema deverá operar sob o paradigma de “Multiusuários”, com integração total entre os módulos, garantindo que os usuários alimentem as informações em cadastro ÚNICO para todas as áreas, e que sejam integráveis automaticamente;





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

Desenvolvido em linguagem para internet e sistemas web (por exemplo: JavaScript, Java, PHP, C# ou outra similar que permita operação via Internet);

Todo o sistema de informações e programas será mantido em datacenter pertencente a empresa proponente ou de terceiros, devendo a empresa contratada fornecer/dispor de cópia semanal dos dados alocados no datacenter para o município.

Deverá a contratada fornecer ferramenta informatizada para realização da cópia dos dados, por servidor técnico do Município de Mercedes.

Todos os recursos de infraestrutura, bem como servidores de banco de dados, servidores de aplicativos e servidores de firewall, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda objeto deste edital, com programas básicos e demais recursos necessários ao provimento, instalado, configurado e em condições de uso, sob pena de descumprimento contratual.

Deverá implantar, manter e gerenciar backup dos dados e sistemas fornecidos à CONTRATANTE, utilizando das melhores práticas na gestão de backup em sistemas operacionais, garantindo continuidade, integridade, criptografia e segurança dos backups gerados.

Os backups devem ser restauráveis conforme um dicionário de dados estabelecido, permitindo a fácil restauração e interpretação em caso de troca de fornecedor. Isso possibilitará a migração/conversão efetiva e segura dos dados entre sistemas, garantindo a integridade das informações pertencentes a este Município (Poder Executivo e Poder Legislativo). Essa medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados por esta administração.

### **ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES:**

Devem ser respeitadas as janelas de atualização acordadas com a gestão de TI do Município/Câmara Municipal, tanto para os ambientes de produção quanto para os de homologação e de testes.

O processo de atualização de qualquer software, módulo, sistema operacional entre outros necessários ao funcionamento da solução deve ser comunicado formalmente à CONTRATANTE pelo menos 7 (sete) dias úteis antes da data prevista de atualização.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

Caso sejam detectados problemas em produção que inviabilizam o serviço ou parte dele, de alta criticidade, a atualização deverá ser revertida imediatamente.

A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE todos os detalhes referentes ao processo de atualização, tais como quais softwares serão atualizados, as versões destes softwares, configurações, tempo de indisponibilidade, solicitações atendidas com a atualização ou novas funcionalidades disponibilizadas, atualização de tabelas de parâmetros ou outras configurações, garantindo também a continuidade da integração dos sistemas em uso, necessárias para o funcionamento do sistema pós-atualização;

Toda e qualquer atualização, deve ser realizada fora dos horários comerciais e em finais de semana, conforme previamente acordado com a gestão de TI, e sem qualquer tipo de ônus para o Município. No entanto, todas as configurações necessárias para o funcionamento do sistema devem ser informadas dentro do horário de funcionamento da CONTRATANTE, seguindo o prazo mínimo estipulado nas cláusulas anteriores.

A CONTRATADA se responsabiliza por adequar o sistema aos principais navegadores do mercado (Safari, Edge, Chrome, Mozilla) nas versões correntemente suportadas pelos fabricantes.

A CONTRATADA se responsabiliza em disponibilizar e instalar todas as atualizações de software do objeto contratado, pelo período de vigência do contrato, tão logo seja disponibilizada a atualização ao consumidor final, e devidamente acordado com a CONTRATANTE, respeitando os critérios elencados neste termo de referência quanto as janelas de atualização da solução.

O conjunto de softwares que compõem a solução (sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação etc.) devem estar todos em suas versões mais atuais ou, no mínimo, em uma versão ainda suportada pelo fabricante/desenvolvedor.

O procedimento de atualização deverá ser automatizado sem necessidade de interferência do usuário, executado, controlado e auditado pela própria CONTRATANTE, garantindo que o sistema esteja disponível imediatamente após os procedimentos de atualização.





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

As atualizações, assim que executadas deverão surtir efeito imediato em todas as estações de trabalho da CONTRATANTE. Excetua-se aqui arquivos da camada front-end em cache no navegador, que poderão ser atualizados com regras específicas.

### **DO PROVIMENTO DE DATACENTER:**

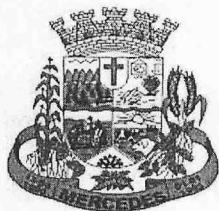
Por se tratar de sistemas de propriedade intelectual das CONTRATADAS, nos termos da Lei Federal nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1999, estas deverão disponibilizar o data center para alocação dos sistemas objeto desta licitação, com capacidade de processamento, como: links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização; compatíveis com as necessidades do sistema ofertado e o volume de operações da CONTRATANTE;

A estrutura de data center poderá ser própria ou terceirizada, desde já ficando expressamente autorizada a terceirização desse item do objeto. Nesse caso, os acertos e avenças a respeito da locação terceirizada são de exclusiva responsabilidade e deverão ser suportados pelas CONTRATADA, sem envolvimento da CONTRATANTE nos termos comerciais estabelecidos entre os envolvidos, desde que atendam ao objeto e finalidade pública;

Em razão da legislação aplicável de Direitos Autorais sobre Software, os sistemas/programas contratados não poderão ser cedidos ou sublocados, sem prévia anuência da CONTRATADA, bem como não poderão ser hospedados em data-center de terceiros alheios ao conhecimento desta;

Quanto ao data center, a CONTRATADA fica responsável por manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, segurança, backup) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);

A CONTRATADA deverá prever as necessidades de capacidade de processamento, tráfego de dados, armazenamento e estabilidade relacionados ao provimento de data-center para atendimento das necessidades da CONTRATANTE e de acordo com o desempenho do sistema ofertado. A previsão e o atendimento das necessidades para funcionamento inicial pleno do



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2024*  
*Processo Licitatório nº 122/2024*

sistema cotado são de responsabilidade da CONTRATADA de acordo com as questões técnicas particulares de seu próprio sistema;

Para garantir segurança e disponibilidade o ambiente computacional oferecido deverá, no mínimo conter recursos suficientes ao processamento e ao armazenamento de informações a serem controladas com o sistema de gestão ofertado, dentre eles:

- f) Links de internet redundantes;
- g) Fontes de energia redundantes, no mínimo uma de concessionária de energia e outra de grupo(s) de gerador(es);
- h) Hardwares redundantes;
- i) Tecnologia de virtualização;
- j) Administração 24 X 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana).

A contratada deverá efetuar os eventuais upgrades em seus hardwares para garantir o bom funcionamento dos sistemas, mantendo estabilidade e confiabilidade dos equipamentos;

Em caso de necessidade de readequação de capacidade de processamento, deverá permitir que seja realizado redimensionamento posterior conforme necessidade para atendimento da demanda de funcionalidades e usuários, até ser posto em efetivo funcionamento, instalado, configurado e em condições de uso de acordo com as seguintes regras e conceitos:

Consideram-se recursos passíveis de aumento gradativo conforme demanda: links de internet, espaço em disco total (banco de dados, demais servidores e contingência para manutenções), quantidade de memória RAM por servidor, quantidade de vCPUs por servidor;

O aumento de reserva de link de internet deverá ser realizado por MB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;

O aumento de espaço em disco total deverá ser realizado por GB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;

O aumento de memória RAM deverá ser realizado por MB em cada servidor conforme necessidade do sistema/programas, além da quantidade já disponibilizada;